



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 117

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 17 de Julho do ano em curso, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2, de

1956, no Senado Federal e n.º 983, de 1956, na Câmara dos Deputados) que dispõe sobre normas processuais para o reajuste de dívidas dos pecuaristas.

Senado Federal, em 27 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALLES

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões Comissões Permanentes Diretora

Apolônio Salles — Presidente.
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário.
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
Neves da Rocha — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.
Cezar Vergueiro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Alberto Pasqualini (1).
Onofre Gomes.
Paulo Fernandes (2).
Victorino Freire (3).
Mathias Olympio.
Mourão Vieira.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães (4).
Othon Mäder.
Julio Leite.
Novaes Filho.
Domingos Velasco.
Lino de Mattos.

Suplentes

Mendonça Clark.
Lima Guimarães.
Maynard Gomes.
(1) Substituído pelo Sr. Primo Beck.
(2) Substituído pelo Sr. Gaspar Velloso.
(3) Substituído pelo Sr. Pedro Ludovico.
(4) Substituído pelo Sr. João Arruda.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões — As Sextas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente.
Guilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Gaspar Velloso.
Ruy Carneiro.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Attilio Vivacqua.
Moura Andrade.
Secretário — João Alfredo Ravasos de Andrade.
Reuniões — Terças-feira, às 14 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente (1).
Julio Leite — Vice-Presidente.
Sá Tinoco.
Sebastião Archer.
Lima Teixeira.
Carlos Saboia (2).
Tarcisio Miranda.
(1) Substituído temporariamente por Ovidio Teixeira.
(2) Substituído por Fernandes Távora.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Terças-feira, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Guilberto Marinho.
Mourão Vieira.
Reginaldo Fernandes.
Ezequias da Rocha.
Mem de Sá.
Secretário — J. B. Castelo Branco.
Reunião — Quartas-feira, às 14 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Sebastião Archer.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
João Arruda.
Paulo Fernandes (1).
(1) Substituído temporariamente por Francisco Gallotti.
Secretário — Pedro de Carvalho.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente.
2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
3 — João Villasboas (1).
4 — Ruy Carneiro.
5 — Saulo Ramos.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.
Secretária — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feira, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
João Villasboas — Vice-Presidente.
Guilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lourival Fontes.
Gomes de Oliveira.
Rui Palmeira.
Bernardes Filho.
Moura Andrade.
Secretário — J. B. Castelo Branco.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 hs.

Comissão de Saúde Pública

Sylvio Curvo — Presidente.
Pedro Ludovico — Vice-Presidente.
Mendonça Clark.
Saulo Ramos.
Fausto Cabral.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caetano de Castro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti (2).
Alencastro Guimarães.
Sylvio Curvo.
Maynard Gomes.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feira, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Guilberto Marinho — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Caetano de Castro.
Mem de Sá.
Mathias Olympio.
Sá Tinoco.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente
 Neves da Rocha — Vice-Presidente
 Francisco Gallotti.
 Magalhães Barata (1).
 Coimbra Bueno.

(1) Substituído temporariamente por Ary Viança.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Quintas-feira, às 16 horas.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
 Georgino Avelino — Vice-Presidente
 Attilio Vivacqua — Relator.
 Filinto Müller.

Secretário — José da Silva Lisboa
 Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores

Lima Teixeira — Presidente.
 Ruy Carneiro.
 Filinto Müller.
 Francisco Gallotti.
 Saulo Ramos.
 Argemiro de Figueiredo
 Othon Mäder
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Júlio Leite.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior			
Semestre	Cr\$	50,00	
Ano	Cr\$	96,00	

Exterior			
Ano	Cr\$	136,00	

FUNCIONARIOS

Capital e Interior			
Semestre	Cr\$	38,00	
Ano	Cr\$	76,00	

Exterior			
Ano	Cr\$	108,00	

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro de Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Deputados

Ernani Sátiro — Vice-Presidente.
 Aarão Steinbruch — Relator Geral.
 Tarso Dutra.
 Jefferson Aguiar.

Moury Fernandes.
 Licurgo Leite.
 Silvio Sanson.

Lourival de Almeida.
 Raimundo Brito.

Comissões de Inquérito

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Cunha Mello — Presidente.

Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
 Pedro Ludovico.

Fausto Canral.

Argemiro de Figueiredo.

Kerginaldo Cavalcanti.

Ezequias da Rocha.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Reuniões — As quintas-feiras, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Attilio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasqualini.

Lino de Mattos.

Secretário — Sebastião Velga.

Reuniões — Quintas-feira.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Paraíba.

Mathias Olympio — Presidente.

Domingos Velasco — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.

Remy Archer.

Parsifal Barroso.

Coimbra Bueno.

Ezequias da Rocha.

Secretário — José Soares de Oliveira.

Reuniões — Sextas-feira, às 20 horas.

ATA DA 82.ª SESSÃO, DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 12 DE JULHO DE 1956

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES E VIVALDO LIMA

SUMARIO

PROJETOS DE LEI CHEGADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 126, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 802, de 1955), que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00, mensais a Amarilis de Azevedo Moreira, viúva do major da revolução acreana Leônicio Moreira.

N.º 127, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 334, de 1955), que estende à Marinha de Guerra e Aeronáutica o disposto no art. 1.º da Lei número 2.167, de 1 de janeiro de 1954. (Determina a matrícula dos oficiais do Q.A.O., dos subtenentes e dos sargentos do Exército, diplomados em Medicina, Farmácia e Odontologia, no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército), e dá outras providências.

N.º 128, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 4.143, de 1954), que estende aos cursos de ciências econômicas, contábeis e atuariais o disposto no art. 61 do Decreto-lei n.º 1.190, de 4 de abril de 1939, alterado pelo Decreto-lei n.º 8.195, de 20 de novembro de 1945.

N.º 129, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 740, de 1955), que concede a pensão especial de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros) mensais, acrescida dos abonos das Leis números 1.765, de 30 de dezembro de 1952, e 2.412, de 1 de fevereiro

de 1955, e Angelita Fernandes da Silva, neta do capitão Luis Fernandes da Silva, herói da guerra do Paraguai.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senadores Lino de Mattos e Gomes de Oliveira — A questão do salário mínimo.

Senador Rui Palmeira — A situação política do país.

Senador Novaes Filho — O discurso pronunciado pelo Deputado Raul Pilla, na Convenção Nacional do Partido Libertador.

Senador Kerginaldo Cavalcanti — Comenta informações prestadas pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura.

Senadores Gilberto Marinho e Caiado de Castro — Discussão do veto n.º 3, de 1956, do Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei Municipal n.º 1.516, de 1954.

Senadores João Villasbôas e Cunha Mello — Discussão do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1956.

Senador João Villasbôas — Lê telegrama da Assembleia Legislativa da Paraíba, de aplausos a atitude que tomou em defesa dos estudantes grevistas.

MATERIAS APROVADAS

Veto n.º 3, de 1956, do Prefeito do Distrito Fe-

deral ao Projeto de Lei n.º 1.516, de 1954, da Câmara do Distrito Federal, que dispõe sobre a obrigatoriedade de áreas destinadas à recreação infantil nos prédios de apartamentos. (Aprovado).

MATERIAS ADIADAS

Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1956, que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento de Correios e Telégrafos e a firma A. Martins & C.ª Ltda., para construção, em prosseguimento, de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no Distrito Federal.

Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir no Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica o crédito especial de Cr\$ 174.140,80 para atender ao pagamento de gratificações aos engenheiros lotados naquele Conselho.

Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1954, que acrescenta dispositivos à Lei n.º 1.741, de 23 de novembro de 1952.

Requerimento n.º 385, de 1956, de inserção em ata do discurso pronunciado pelo Deputado Raul Pilla, na Convenção Nacional do Partido Libertador.

— Comparcimento:

— 50 Srs. Senadores.

As 14 horas minutos acham-se presentes os Srs. Senadores.

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Sebastião Archer. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — João Arruda. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Salles. — Novaes Filho. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Maynard Gomes. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Juracy Magalhães. — Ovidio Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Atílio Vivacqua. — Ari Viana. — Tarcisio Miranda. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Lino de Matos. — Domingos Velasco. — Filinto Müller. — Othon Mader. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Primo Beck. — Mem de Sá (40).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte:

— Expediente

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob ns. 1.280, 1.283 a 1.285, encaminhando autografos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara n. 126, de 1956

N.º 802-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão de de Cr\$ 3.000,00 mensais a Amália de Azevedo Moreira, viúva do Major da Revolução Acreana Leônicio Moreira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a Amália de Azevedo Moreira, viúva do major da revolução Acreana Leônicio Moreira, a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, enquanto se mantiver em estado de viuvez.

Art. 2.º A pensão de que trata o art. 1.º desta lei correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n. 127, de 1956

(N.º 334-C, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Estende à Marinha de Guerra e Aeronáutica o disposto no art. da lei n.º 2.167, de 11 de janeiro de 1954 (Determina a matrícula dos oficiais do Q.A.O., dos subtenentes e dos sargentos do Exército, diplomados em Medicina, Farmácia e Odontologia, no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É extensivo à Marinha de Guerra o disposto no art. 1.º da Lei n.º 2.167, de 11 de janeiro de 1954 (Determina a matrícula dos oficiais do Q.A.O., dos subtenentes e dos sargentos do Exército, diplomados em Medicina, Farmácia e Odontologia, no

Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército).

Art. 2.º Os oficiais-auxiliares, suboficiais e sargentos da Marinha de Guerra, diplomados em medicina, farmácia ou odontologia, por escolas ou faculdades oficialmente reconhecidas com 5 (cinco) anos, no mínimo, de serviço, serão incluídos nos respectivos quadros da Armada, independentemente de exame de admissão.

§ 1.º Os beneficiários desta lei estarão sujeitos às demais exigências impostas aos outros candidatos, inclusive limite de idade, exames de sanidade mental por junta médica naval, curso de adaptação ao oficialato e farão um estágio de 8 (oito) meses nos estabelecimentos da Marinha de Guerra, após o ingresso nos respectivos quadros.

§ 2.º Anualmente, o Ministro da Marinha destinará 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes nos quadros médicos, farmacêuticos e dentistas, para o cumprimento desta lei.

Art. 3.º É extensivo aos oficiais, suboficiais e sargentos da Aeronáutica, os dispostos no art. 2.º da presente lei e no art. 1.º da lei n.º 2.167, de 11 de janeiro de 1954. (Determina a matrícula dos oficiais do Q.A.O., dos subtenentes e dos sargentos do Exército, diplomados em Medicina, Farmácia e Odontologia, no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército).

Parágrafo único. Os oficiais, suboficiais e sargentos da Aeronáutica portadores de diplomas de cirurgiões dentistas ficarão agregados ao quadro de oficiais médicos da Aeronáutica até a criação do quadro de cirurgiões-dentistas na Aeronáutica.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional, de Saúde Pública e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n. 128, de 1956

(N.º 4.143-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Estende aos cursos de ciência econômica, contábeis e atuárias, disposto no art. 61 do decreto-lei n.º 1.190, de 4 de abril de 1939, alterado pelo decreto-lei n.º 8.195, de 20 de novembro de 1945.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É extensivo aos concursos nas Faculdades de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuárias, para o provimento nas cadeiras de qualquer um destes cursos, o disposto no art. 61 do decreto-lei n.º 1.190, de 4 de abril de 1939, alterado pelo decreto-lei n.º 8.195, de 20 de novembro de 1945.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Educação e Cultura.

Projeto de Lei da Câmara n. 129, de 1956

(N.º 740-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 720,00 mensais, acrescida dos abonos das Leis ns. 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e 2.412 de 1 de fevereiro de 1953, a Angelita Fernandes da Silva, neta do capitão Luís Fernandes da Silva, herói da guerra do Paraguai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida a Angelita Fernandes da Silva, neta do herói da guerra do Paraguai capitão Luís Fernandes da Silva, a pensão especial de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros) mensais a que se refere o dec. n.º 30.980, de 24 de maio de 1952, acrescida dos abonos constantes das leis ns. 1.765, de 18 de dezembro de

1952, e 2.412, de 1 de fevereiro de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES

Parecer n. 615, de 1956

Redação final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1956, que concede aposentadoria a Flávio Amorim Goulart de Andrade, Vice-Diretor Geral

A Comissão Diretora apresenta a seguir, a redação final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1956 aprovado, sem emenda, na sessão de 7 do corrente mês.

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida a aposentadoria a Flávio Amorim Goulart de Andrade, Vice-Diretor Geral, padrão PL-1, no cargo de Diretor Geral, padrão PL, nos termos do art. 191 § 1.º da Constituição Federal, combinado com o art. 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Sala da Comissão Diretora, em 12 de julho de 1956 — Apolônio Salles, Presidente — Kerginaldo Cavalcanti, Relator — Vivaldo Lima — Carlos Lindenberg — Neves da Rocha — Prisco dos Santos.

Parecer n. 616, de 1956

A Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais respectivamente, de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 10.000.000,00 para conceder auxílios à criação Museu de Arte de São Paulo e do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

Ninguém desconhece o que o Arte Moderna tem representado para a cultura brasileira, que ela exprime de forma tão direta e fiel.

Através de suas manifestações o país se afirma de maneira cada vez mais eloquente nos cenários artísticos de renome universal.

O Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro e o de São Paulo, oficinas de trabalho, polarizadores e divulgadores da cultura, vem exercendo real e salutar influência no espírito da coletividade, aproximando o povo da arte.

Entre as múltiplas e fecundas atividades dessas instituições poderemos citar numerosos cursos ininterruptos com frequência média mensal de mais de 300 alunos, conferências realizadas por grandes nomes nacionais e estrangeiros, exposições individuais e coletivas de artistas nacionais, patrocínio e promoção de exposições em diversos países, meritória iniciativa de propaganda da Pátria no Exterior, tornando conhecida como nunca a arte brasileira.

Dos planos já esboçados e em começo de execução constam ainda cursos de desenho, pintura, gravura, artes gráficas e muitos outros.

Segundo o texto constitucional o amparo à cultura é dever do Estado, impendendo, portanto, aos poderes públicos o dever de estimular e apoiar instituições dessa natureza.

Por outro lado, entre as atribuições do Ministério da Educação e Cultura, que já se pronunciam favoravelmente à propagação, se inscreve a de resguardar centros artísticos como esses, para onde convergem os altos raios da cultura.

Já o grande Presidente Vargas, reconheceu expressamente o esforço do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, pela elevação e dignificação da nossa cultura quando em Mensagem anual ao Congresso Nacional, mencionando a cessão que fizera à mesma entidade do pavimento térreo daquele Ministério assinalava a obrigação do Estado de contribuir para propagar e apurar o conhecimento público das manifestações de maior importância ocorridas na esfera das artes plásticas contemporâneas.

Por todas essas razões, e em consonância com todos os pareceres das Comissões Técnicas da Câmara e do Senado, manifesto-me pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1956. — Lourival Fontes, Presidente. — Gilberto Marinho, Relator. — Mourão Vieira — Ezequias da Rocha.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

Assis Chateaubriand, Reginaldo Fernandes, Jarbas Maranhão, Ama Teixeira, Bernardes Filho, Benedito Valadares, Lima Guimarães, Ccimbra Bueno, Sylvio Curvo, João Villasbôas. — (10).

O SR. PRESIDENTE:

— Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Matos, por cessão do nobre Senador Cunha Mello, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATOS:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, o problema do salário mínimo, que é de relevância nacional, assume caráter de inegável transcendência para a população do Estado de São Paulo.

Na tempos, Sr. Presidente, que eu desejava abordar. Não o fiz em virtude da minha saúde que de tempos a esta parte, não me vem ensinando melhor assistência aos trabalhos desta Casa. Faço-o no instante crucial dessa luta dos trabalhadores. A controvérsia, no meu Estado, se apresenta renhida entre os interessados mais diretos. As entidades representativas da indústria e do Comércio paulista saíram à luta, com tal veemência, que é de se temer consequências de alguma gravidade, conforme se pode sentir em alguns dos tópicos do manifesto dirigido à Nação pela Associação Comercial de São Paulo, Federação das Indústrias, Centro das Indústrias e Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Trata-se de manifesto ameaçador, além de conter críticas diretas ao critério das comissões de salário mínimo. A ameaça vem expressa na manifestação de que a indústria e o comércio de São Paulo não podem aceitar de forma alguma, qualquer alteração dos níveis de salário mínimo já aprovados para a Capital paulistana.

A esta categorica afirmação segue-se a de que o Governo da República deverá assumir todas as responsabilidades pelos danosos efeitos que fatalmente o novo salário mínimo terá sobre os preços das utilidades e, consequentemente no aumento do custo de vida.

É o velho e soavado círculo vicioso que ameaça funcionar em toda a sua plenitude.

O salário mínimo que se impõe como consequência de uma causa, ou seja o alto custo de vida, serve,

desgraçadamente de pretexto para ser transformado em causa cujo efeito é novo aumento do custo de vida.

Nesses termos e, com tal mentalidade patronal a sorte do trabalhador está definitivamente decidida. O trabalhador que produz, que luta, que faz sacrifícios, que não tem as mesmas oportunidades de estudos, de recreação, de tratamento de saúde, enfim de melhoria de vida passa a ser ele, o trabalhador, o responsável pelo encarecimento do custo de vida, simplesmente porque a vida cara lhe obriga a exigir melhores salários.

Esse raciocínio patronal seria pilhérico Sr. Presidente, se não se tratasse de assunto demasiado sério para as classes proletárias.

Vivemos os doutos a pregar que precisamos produzir mais e mais para evitar a inflação. Conforme esse raciocínio, quem produz não inflaciona e quem não inflaciona não contribui para aumentar o custo de vida porque é a inflação que traz o aumento do preço das utilidades, em consequência da desvalorização da moeda.

O trabalhador produz. Nestas condições o trabalhador não inflaciona. Não inflacionando, o trabalhador não pode ser responsabilizado pelo encarecimento do custo de vida. Sendo como é um fator de primordial importância, colabora ele, o trabalhador, para o barateamento das utilidades.

Procurem os patrões entre os da sua grêi porque aí encontrarão, com a consciência governamental, os verdadeiros responsáveis pela alta constante e incontrolável do custo de vida.

Localizados esses responsáveis e extirpadas as causas proporcionadas pelo poder público, então a moeda conseguirá certa estabilidade e não mais precisará o operário bater, com tanta assiduidade, às portas patronais para reivindicar melhor retribuição pelo trabalho com o qual, dia e noite, aciona o progresso da Pátria.

Não participo, Senhor Presidente, da posição das entidades de classe da Indústria e do Comércio do meu Estado que são contra a igualdade de salário mínimo entre São Paulo e o Distrito Federal.

Os trabalhadores da Capital da República e da Capital de São Paulo devem e precisam ter o mesmo salário mínimo de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00).

A decisão do Senhor Presidente da República não poderá ser outra senão a da igualdade de tratamento entre os trabalhadores das duas maiores cidades do Brasil.

Nesse ponto é de se confiar no chefe da Nação que, ainda ontem, declarou, a líderes sindicais, estar certo de que os trabalhadores não ficarão decepcionados com a decisão governamental sobre o salário mínimo a ser decretado a.e. o final da semana.

O proletariado paulista confia em que o Senhor Presidente da República não se deixe atemorizar pelas ameaças, venham de onde vierem, porque não se pode conceber que seja o lar paupérrimo do operário atingido, quando se pretende salvar a pátria de situação econômico-financeira sombria.

Considero absolutamente certas as atitudes dos Senhores João Goulart e Parsifal Barroso, o primeiro, com a sua imensa responsabilidade de Presidente desta Casa e de Vice-Presidente da Nação e o segundo com a de Senador da República e Ministro do Trabalho, ambos acordes em que não se pode negar ao trabalhador o justo salário sob o fundamento de que a majoração salarial agravará a inflação. Mister se torna, Senhor Presidente,

que a indústria e o comércio compreendam o drama do operariado e colaborem para lhe proporcionar vida mais digna, mais crítica e mais humana.

A incompreensão reinante, principalmente quando os patrões procuram, nas dispensas coletivas, de trabalhadores, solução para as suas dificuldades, essa sim levará a Nação a dias de situação sombria porque não se pode atribuir a culpa por tais dificuldades aos melhores dos colaboradores da prosperidade nacional: os Trabalhadores (*Muito bem! muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, segundo orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

— (*Lê o seguinte discurso:*) — Senhor Presidente, cada um de nós tem revelado aqui suas preferências sobre determinado assunto.

Se o Senador Novaes Filho, por exemplo, ao lado de tantos assuntos que a sua palavra vibrante há focalizado, chamou a si a questão da maioria absoluta, eu poderia dizer que fiquei com o problema do custo de vida e salário.

Nos primeiros anos do exercício do meu mandato, mais ainda do que agora, debati frequentemente de esta tribuna este assunto, certo, senhores senadores, de que aí estavam as causas da maior inquietação nacional e que muitos dissabores nos trariam.

Mas, o problema econômico, gerando a inflação, ficou em aberto; insuficiências, erros governamentais não o resolveram ou agravaram-no.

Estaremos chegando talvez ao ponto culminante da crise.

Não podemos fazer parar a perigosa gangorra em que vemos o custo de vida e salários.

Sobe um, cai outro, sob o péso sempre crescente de ambas e em níveis que se elevam sem cessar.

Já examinamos, aqui, causas que originaram, em grande parte, esse desequilíbrio e continuaremos a fazê-lo para adiante, no estudo dos fenômenos econômicos que nos inquietam.

E' inegável, porém, que causas há que se pode combater pela ação conjunta do governo e do povo, este pelas classes organizadas.

Se devemos ter cautela no aumento dos salários para os trabalhadores a fim de que não alcancem padrões demasiados altos, ainda que infelizmente já o tenhamos permitido quanto aos servidores civis e militares, se devemos ter essa cautela, também não podemos admitir a especulação que tem permitido, permite lucros demasiados por parte de quem dispõe de produtos para a venda.

Já observamos da tribuna que as reivindicações salariais são determinadas pelo aumento do custo de vida e que aqueles andam atrás destes, embora esse custo também seja influenciado pelos salários.

E, o que sempre vimos e estamos vendo ainda agora, é que o preço das mercadorias de que resulta o custo de vida, está aumentando antes do aumento de salários.

Uns por esperteza ou solécio; e serão os especuladores costumazes; — outros mesmos os mais honestos, e hão de ser a maioria no comércio e na indústria, sob a influência de uma psicose dos preços já receando perder vantagens em face dos seus concorrentes, já receiosos de prejuízos diante da instabilidade dos negócios, mas todos pa-

recem tender para o aumento de preços e em porção que não pode ser justificada.

Convenhamos que, para combater a inflação, as duas partes — empresários e trabalhadores — devem arrefecer os reclamos de melhor salários e a ânsia de mais lucro.

Mas, é do lado dos emprásios que devemos esperar mais compreensão e exemplos pois entre elas, os empresários constituem a parte mais esclarecida.

Para eles pois, é que devemos apelar de preferência, pois estão em condições de ponderar melhor sobre os riscos que nos rodeiam nessa verdadeira corrida em que, perigosamente, estão se disputando preços e salários.

Ocorre ainda que a nossa indústria sem concorrentes, pela proteção, ontem da CEXIM, hoje, dos ágios, devem compreender que do preço dos produtos industriais decorre também o preço de produtos essenciais (comestíveis) à vida do povo.

Precisam todos contentar-se com aumentos razoáveis indispensáveis que as circunstâncias determinem, ganhando pouco ou mesmo nada, para que se possa conter o caso da inflação, pois o trabalhador também está sob o impacto desta unhando todo dia menos, com o aumento do custo de vida.

Por isso daqui fazemos apelo às associações patronais no sentido de que elas também empreendessem uma campanha pela contenção dos preços.

Estão ouvindo de vários lados que os setores comerciais se estão impressionando com as altas do preço e que aí se promove um movimento contra elas.

Em São Paulo, segundo informa o «Jornal» (dia 5) o comércio com tradições a zelar, sugere fórmulas contra a alta dos preços que bem podem já ter sido postas em prática pela COFAP.

Mas, de qualquer modo ainda com a cooperação do comércio honesto, não será mais que este aí; atento àquela regra estatal para a repressão dos abusos.

Estamos, sem dúvida, num momento difícil, de aumento geral de salários, imposto pelas condições de vida a que não podíamos deixar de atender e, em Estados como o meu, Santa Catarina, em proporções que não o deixem abaixo dos Estados vizinhos.

Mas, que isso não seja pretexto para especulações e aumentos demasiados de preços, como se tem já verificado. Nesta conjuntura por um ano ou dois, ninguém tem o direito de aumentar seus bens, e, menos ainda, de enriquecer.

O Senhor Lino de Matos — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Com muito prazer.

O Senhor Lino de Matos — Vossa Excelência alude às entidades de classe da indústria e do comércio de São Paulo. Desejo esclarecer que o discurso por mim proferido há instantes, o qual, sem nenhum brilho, antecedeu à magnífica oração de V. Excia., teve por objetivo tornar público minha posição como Senador por São Paulo, contrária a atitude daquelas entidades de classe que, através de manifesto publicado em todos os jornais de São Paulo, ameaçam com o aumento do custo de vida se porventura, o Governo da República transigir, majorando o salário mínimo em base igual à que pedida para o Distrito Federal.

A meu ver o caminho acertado é o que V. Excia. aconselha — conciliação entre as partes. Como, porém, V. Excia. o trabalhador é a parte fraca — e o nobre colega brilhantemente o

frisou — cumpre que a parte forte seja compreensiva tolerante e concorde em que não cabe em geral a culpa pelo encarecimento do custo de vida, pois outros são os fatores.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Agradeço o aparte de V. Excia.

Já tenho focalizado esta questão, em outras ocasiões, precisamente para dizer que os trabalhadores, a cada dia que passa, e estão ganhando menos, e seria razoável que tal não ocorresse. E', no entanto, o que se dá com o trabalhador de salário justo: no dia em que passa a ganhar menos, é prejudicado. Não pretendo que não sofram prejuízo, mas, ao menos, que não seja demasiado.

(*Lendo*). E' preciso que todos sobretudo, os mais responsáveis, governo e classes conservadoras, façam uma parada para meditação expressa esta sem o sentido jocoso que se lhe empresta às vezes, a meditação séria, para que este país tão rico de possibilidades possa vencer esta crise, passageira sem dúvida, mas profunda e tormentosa para o povo. (*Muito bem; muito muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a hora do expediente. Tem a palavra o Senhor Senador Ruy Palmeira, terceiro orador inscrito.

O SR. RUY PALMEIRA:

(*Lê o seguinte discurso:*) — Senhor Presidente, todos os dias se emitem opiniões sobre a situação nacional. Nos gabinetes, técnicos analisam, perquirem, interpretam, meditam. Na imprensa jornalistas debatem criticam, condenam ou aplaudem. Expressam confiança ou revelam desalento. Em todo canto muitos pensam nas causas, das dificuldades que a todos atormentam. Uns se entregam à descrença. E se tornam indiferentes. Aham melhor pôr as mãos nos olhos para não ver. Deferem a outros a responsabilidade de uma solução. Ou apenas lhes atribuem a culpa pela desgraça. Esquecem que o destino é comum. Ou se salvam todos ou todos perecem. Outros se apaixenam. Ora é a paixão que anima as boas iniciativas, que constrói, que realiza. Ora é a paixão que inflama, crepita, queima, destrói. Uma e outra nascida da mesma origem, do mesmo amor patriótico que se exprime por formas diferentes. Há os que vêem mais longe. Os que não se deslumbram ou os que não se limitam a enxergar apenas o que está em volta. Os que estendem os olhos pelo futuro. Há os que apenas olham para o chão, cautelosos, temerosos de que seja arriscado levantar a vista. Há os que atacam, profligam, combatem, ferem. E os que transigem, cedem, concordam e se resignam. Os que divergem, discordam, mas compreendem. Há os que vêem em tudo o erro. E os que se ofendem por não serem considerados somente virtuosos. Há os que apenas negam e os que só afirmam. Em cada recanto do país há de cada um. E' a diversa contemplação dos fatos nascida de dispar formação, ou das diferentes personalidades. Dos vários temperamentos. Dos propósitos contraditórios.

Lá fora o fato se apresenta na sua bárbara eclosão. Aqui, não. Somos uma síntese. E por ela um tranqüilo remanso. Onde mais serenos podemos divergir, debater, criticar, combater, fustigar. Sem que as palavras por mais flamejantes sem que as paixões por mais aceras provoquem erosões nas pessoas, ao causticar. Aqui estão gatilhos ilustres e indomáveis mas quietos. Mineiros maliciosos mas inofensivos. Paulistas que sabem ser paulistas. Pernambucanos insurretos mas

generosos. Paraibanos valorosos que só fazem maldades quando associados. Amazonenses que trazem da selva o que ela tem de acolhedor. Catarinenses que são ramos de oliveira. Cearenses que não têm chuva mas têm fé. Maranhenses que não renegam as origens. Potiguares que são nordestinos mas plácidos como o Potengi. Sergipanos que são inteligentes e honrados. Baiões vivos que não se excitam pela pimenta mas pelas idéias. Piauienses que não querem nada mas requerem tudo. Capichabas tranquilos. Goianos que se preocupam com a capital e que combatem o capital. Matogrossenses suaves. Paranaenses de nomes complicados mas simples que lutam pela gleba. Cariocas ciosos da autonomia. Fluminenses que cultivam a terra, a palavra ou o silêncio. Alagoanos bem alagoanos. Aqui estão eles liderados por dois matogrossenses que se igualam na fidalguia em bebida de mel e veneno, por um baiano que perde açúcar nas palavras.

Aqui, pois, se pode falar. Para concordar, para divergir, para opor-se para para condenar. Aqui se pode criticar sem o risco de ofender. Aqui se deve falar. E é preciso que se fale. Se lá fora uns silenciam e outros imprecam aqui não podemos ficar calados. Aqui não devemos só imprecar. Antes descrever, antes perguntar.

Vivemos o sexto mês de um Governo, é findamos o primeiro de um dos dez semestres de que se deve constituir uma administração. Foi afirmado que no governo de dez semestres se faria o trabalho de cem. Não haveria exagero, não haveria exploração, se reclamássemos realizações correspondentes aos primeiros dez semestres em que pelo dinamismo do Presidente se converteriam estes primeiros seis meses de governo. Não iremos tão longe. Seria excessivo rigor. Mas, que fez o Governo nestes seis meses que no seu calendário deveriam representar sessenta? Constituiu-se. E' um trabalho se levarmos em conta que foi realmente difícil. Um grande trabalho que não parece, porém, ainda concluído. Depois de constituído passou a agir.

Todas as funções de direção e de chefia, às vezes até as de menor responsabilidade, tiveram novos ocupantes. Vagas eram reclamadas para correligionários, para aliados, para parentes, para aqueles que tinham servido à causa. Ou para aqueles que mereciam a amizade, ou o afeto, dos que tinham serviço. Vagas foram abertas. Era preciso preparar a máquina administrativa dando-lhe sangue novo, sangue correligionário para que funcionasse eficientemente. Era preciso combater a escuridão que lhe embarçava a circulação. O Governo ia agir. Ia iniciar a era do dinamismo. Envelhei três anos em três dias, chorava o poeta. Caminharemos cinquenta anos em cinco, cantara o Presidente quando candidato. Seu desejo de trabalho, seus propósitos, suas promessas, suas responsabilidades reclamavam um bom Ministério. E, dizem os que com o seu Ministério privam, a sua equipe está aquém da tarefa. Compromissos políticos o obrigaram a aceitar, ao invés de escolher, muitos dos seus auxiliares. Mas este problema é um problema seu. O Presidente não para. E' hoje aqui, amanhã ali, depois acolá. Já deve ter viajado mais que qualquer outro em todo o mandato. Não lhe condenemos as andanças. Seria até ideal que ele com a sua bota de sete léguas pudesse estar em cada recanto do país cada fim de semana. Mas parece impossível. As razões não somos nós quem pode dar. Alguns dos seus amigos acham que é devido à deficiên-

cia da sua equipe em que há bons elementos mas em minoria. Não sabemos se é verdadeira a notícia, mas, falam que, certa vez, antes de uma excursão Sua Excelência consultou o seu pacato chefe de Polícia. Posso sair tranquilo? Pode Excelência. Tudo está calmo. Mal o avião presidencial sobrevoava as montanhas mineiras e esta atormentada metrópole era sacudida por uma agitação estudantil de tal intensidade que teve de ser policiada por forças militares sob o comando do General do Exército Odylo Denis, o ilustre chefe militar cuja permanência nas fileiras agora sugere, reclama ou impõe uma lei. Uma lei que aqui aparecerá afilada em regime de urgência para salvar o outro regime em que vivemos por graça sabe Deus de quem e de quantos.

Gostariamos de saber que o Presidente anda e o Governo no também. Mas com que ansiedade verificamos que o Presidente anda mas o Governo fica parado. Como em certas criaturas atacadas de anemia, neste Governo só bate o papo. O que se move é o Chefe. O resto permanece imobilizado. Culoa dos Ministros? Dos chefes? Dos Diretores? Muitos há que desejam trabalhar. De que jeito, porém? Com que recursos? Como pode o Ministro da Viação realizar obras, se da Fazenda não vem o dinheiro? Como pode o da Agricultura cumprir o orçamento se uma parte entrou no Plano de Economia e a outra ficou congelada? O Governo trabalha. O Presidente dá quatorze horas de expediente. Expede decretos sobre decretos. Decretos demitindo. Decretos nomeando. Decretos removendo. Decretos determinando estudos. Decretos liberando verbas. Decretos autorizando. Decretos proibindo. Decretos tornando insubstanciais decretos baixados por descuido.

O Governo trabalha, critica pressurosos os seus defensores. Está bem que digam. Dizê-lo é o seu papel. Mas não se limitam a procurar provar o trabalho do Governo. Vão além. Se ele mais não faz é por causa da oposição. Mas em que o embarcam os oposicionistas? Qual a medida, qual a iniciativa, qual a providência de origem governamental em matéria administrativa que a oposição obstrui?

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Filinto Müller — Sabe V. Exa. que, para chegar a esta Casa a tempo de ouvir seu discurso, quase desrespeitei as regras de trânsito. Não desistia, porém, interrompê-lo, embevecido com a brilhante pleneia que ora pronuncia.

O SR. RUI PALMEIRA — Agradeço a V. Exa.

O Sr. Filinto Müller — Creio até que os membros da bancada da União Democrática Nacional porfiam entre si por oferecer ao Senado magníficos discursos. Há dois dias, ouvimos o eminente Senador Freitas Cavalcanti, e agora V. Exa. nos deleita com verdadeira peça literária, digna de figurar na Antologia do Parlamento.

O SR. RUI PALMEIRA — Bondade de V. Exa.

O Sr. Filinto Müller — O nobre colega tem o direito de criticar o Governo. Falo, aliás, com superioridade que muito admiramos e com que não sei se por pedir emprestado ao Senador Argemiro de Figueiredo, pois é possível seja V. Exa. quem fornece aquela que S. Exa. emprega.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Talvez a fonte seja outra, o nobre colega deve estar enganado.

O Sr. Filinto Müller — Desejo observar neste passo do discurso do eminente representante de Alagoas que

nunca fizemos restrições à Oposição. Temos defendido o Governo, e eu próprio tenho acentuado que o Sr. Juscelino Kubitschek trabalha incansavelmente para cumprir as promessas feitas, mas o resultado não pode surgir de um momento para outro. Surgirá, entretanto. Repito o que disse há dias ao nobre Senador Freitas Cavalcanti: V. Exa., que tem a virtude de ser moço, ainda aplaudirá o atual Presidente da República quando a serenidade voltar ao espírito de V. Exa. Ao defender o governo Juscelino Kubitschek jamais fizemos restrições à Oposição; nunca dissemos que ela tem impedido ou prejudicado o trabalho do governo — pelo menos esta oposição tão elevada e nobremente feita no Senado. Peço a V. Exa. que me permita registrar nesse passo de seu discurso esta declaração que se é de justiça para a oposição, também o é para os que compõem a maioria desta Casa.

O SR. RUI PALMEIRA — Agradeço a intervenção do nobre Líder da Maioria e nas minhas palavras não há uma resposta aos que representam a Maioria nesta Casa mas aqueles que condenam a Oposição nos termos a que me referi. Esses estão espalhados por aí em fora e não neste recinto, onde debatemos as questões e divergimos dentro da maior cordialidade, respeito e elevação...

O Sr. Argemiro de Figueiredo — E espírito público.

O SR. RUI PALMEIRA — ... como convém à austeridade e serenidade desta Casa.

(Lendo).

Que dificuldades lhe criou? Nenhuma. Apenas tem debatido. Apenas criticado. Apenas discutido e analisado. E' um direito e não só um direito. Um dever. Uma democracia não comporta o silêncio. A pura aceitação do que pensam ou do que fazem os que governam. Os maus governos, diz Ives Simon, são evitados pela sabedoria e justiça dos que governam e pela resistência dos que são governados. Juntos, governantes agindo com clareza, oposicionistas resistindo com firmeza, estaremos realizando a democracia. Sem os excessos da intolerância e sem as eclosões passionais. Pensam alguns que devemos ser oposicionistas agradáveis. Bonzinhos. Bem comportados, como desejariam que fossem as crianças da vizinhança. Oposicionistas de encomenda que não amolem, que não quebrem o silêncio, que não moicsem, que não dêem dor de cabeça, que não perturbem as meditações dos conselhos governamentais, que não azucrinem. Querem outros que ao invés de criticar apresente a oposição planos, indique soluções, resolva problemas. E a condenam, esquecidos de que fazê-lo é muito mais encargo dos que se tornam governo para aquele fim. Esquecidos de que o dever da oposição não é dar soluções mas reclamá-las. Não é aplaudir mas advertir. Votar. Os que vão ao Governo levam ou devem levar idéias. Idéias que mereceram preferências e que reclamam aplicação. Nenhum governo improvisando mas aplicando prévios conhecimentos dos problemas administrativos. O papel da oposição é combater. Assim é que coopera. E' analisar. Assim é que esclarece. E combater não é negar tudo. Como cooperar não pode ser tudo dar.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem!

O SR. RUI PALMEIRA — E' resistir sem medo de ser incompreendido. E' sugerir sem o temor de ser mal interpretado. E' criticar. O horror de ser injusto não pode sufocar o dever de ser honesto. Mas combater, analisar, resistir, criticar, não é demolir. Não é arrasar. Deus nos livre do amor

que sacana, que elimina, que destrói. O que a todos nos anima é a saudável paixão de servir à Pátria. E' o amor criador de vida, realizador de felicidade.

Não nos amaldiçoem porque nos opomos. Não imprequem contra nós porque resistimos. Podemos equivocarnos. Mas agimos com o pensamento nos destinos da Nação. Preocupados, como devem estar os que governam, com a sua sorte. Se alguns se afligem mais é por se alarmarem. A candência das suas palavras não vem do ódio pelos homens mas do amor pela Pátria. Todos sentimos a imensa dificuldade do momento. A sua profunda gravidade. Todos nos inquietamos com as sombras que se aproximam. Todos nos perguntamos aonde nos levará a inflação. Todos olhamos para os tantos atarrados com o galope dessa mula sem cabeça. Todos nos afligimos sentindo que o Governo está atordado e que a atividade do seu chefe se consume no tentar libertá-lo da inércia.

E o pior, Sr. Presidente, é que enquanto a administração se entrega à ginástica de recuperação de movimentos o setor político parece abandonado. Quem o controla? Quem o dirige? Creemos que o eminente Sr. Presidente da República ainda não quis voltar à tradição de entregar ao Ministro da Justiça, ora nas mãos de experiente político, as responsabilidades da política governamental. Não o fez nem as assumiu pessoalmente, preocupado mais com a sua equipe administrativa que bem merece os seus cuidados. Quem a coordena? Quem a orienta? Será o eminente Sr. Vice-Presidente depois de se ter mostrado sensível a certos pensamentos conservadores do nobre Senador Assis Chateaubriand? Ou o discreto e reservado ilustre Sr. Ministro da Guerra que na Bahia pronunciou, inspirado talvez, no ambiente, palavras reveladoras de tendências que cada vez mais se acentuam? Ou o nobre Senador Benedito Valadares agora investido na presidência do seu partido, a cuja sabedoria terão afinal recorrido?

Hão de dizer que o problema não é nosso. Mas ninguém pode desconhecer que o destino do político no Governo afeta a Nação. Por isto, e apenas por isto, nos inquietamos. Mas muito mais inquietação deve ele causar ao Senhor Presidente da República.

Estas, Sr. Presidente, as considerações que me pareceram oportunas. Ouvias por poucos. Certamente lidas por poucos. Muitas com o pensamento em muitos. Sem a pretensão de que impressionem. E muito menos de que agradem. Sem o desejo de que magoem. Com o propósito de servir.

Grandes vozes aqui se têm feito ouvir. Ora como gritos de protesto ou de desespero. Ora como suaves e sinceros apelos à compreensão e ao bom senso. Cabe-nos tão só descrever. Cumpre-nos tão só perguntar. Descrever a inação do governo em que só o Chefe se movimenta. Perguntar, Sr. Presidente, perguntar o que será o Brasil, o que será do regime, o que será de tudo, se o governo não agir, se o governo não se decidir a adotar uma política, se o governo não mudar de métodos, se o governo não se libertar dos que o imperram, dos que o entorpecem, dos que o imobilizam. Se o governo não perder o medo de ser governado, não para dividir, ou divertir, e oprimir ou perseguir, mas para cumprir a sua razão de ser. Para resolver, em vez de contorná-los ou adiar-lhes a solução. Para encontrar caminhos que deve desajar. Caminhos pelos quais anseia a Nação cansada dos arrodos, das esperas e hesitações, frustrada em tentativas.

esperanças. — (Muito bem; muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, quarto orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, poucas palavras direi. Desejo apenas declarar que, muito proveito vem trazendo à política brasileira a instituição dos partidos nacionais. Deles se deve o reforçamento da unidade e, sobretudo, o mérito de mais entrelaçarem os homens do Brasil, fazendo com que muitos pontos de vista se fundam numa só vontade, numa só orientação.

Não estamos ainda colhendo os verdadeiros frutos dos partidos nacionais, que substituíram aquela fragmentação de agremiações regionais e criaram no Brasil algo de novo mas indispensável e revelador de outro sentido e de outra cultura nos seus partidários do país.

Assisti, Sr. Presidente, sábado e domingo últimos, a convenção nacional do meu Partido — O Partido Libertador. Fiquei muito emocionado quando vi a alegria, o entusiasmo, o sentimento de dever cívico com que os convencionais, vindos de várias unidades da Federação, prestigiavam a ação do nosso Partido, com sinceros votos de solidariedade, incentivando-lhe mesmo a combatividade.

Sr. Presidente, nessa oportunidade ouvimos o discurso-relatório do Presidente da nossa Agremiação, essa alta e apostolar figura da democracia brasileira, que é, com nenhum favor, o Deputado Raul Pila.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — V. Excelência faz justiça ao magnífico cidadão que é Raul Pila, incontestavelmente um padrão de glória dos brasileiros. Defendo Sr. Exa. a ideia que vem de 1893, com a revolução federalista no Rio Grande do Sul. O Partido Libertador é hoje a representação lídima daqueles que combateram, aquele tempo, por uma ideia que ainda persiste e há de ser vitoriosa.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem!

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço sensibilizado o pronunciamento do meu eminente companheiro e digno representante do Ceará.

Sr. Presidente, o Partido Libertador, na oportunidade da sua convenção, verificou que está crescendo, e crescendo pelo alto propósito que o acompanha, qual seja o da mudança do sistema político, na convicção que em todos nós libertadores se enraizou de pugarmos por uma modalidade de governo e de administração responsável, que não encampe certos erros e colapsos tão prejudiciais, sobretudo ao povo.

Poder-se-á discordar do Deputado Raul Pila. No campo da política, da observação dos fenômenos da vida pública, cada um se coloca no seu âmbito; e dessa discordância e dessa variedade de pontos de vista que surge o equilíbrio à vida política nacional.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Atílio Vivacqua — Pode-se discordar do Deputado Raul Pila; no consenso unânime da Nação brasileira Sr. Exa. é um dos mais altos e centes morais e intelectuais da vida pública brasileira.

O SR. NOVAES FILHO — Muito grato pelo aparte do nobre Senador Atílio Vivacqua, uma das figuras mais

cultas e brilhantes desta Casa do Parlamento.

Sr. Presidente, ninguém com justiça, negará ao Deputado Raul Pila o grande espírito combativo a vontade imensa de acertar, o desejo profundo de cooperar para que o País se encaminhe para rumos que lhe parece mais certo e mais proveitoso; ninguém negará a Sr. Exa., retidão de caráter impecável e sentimento patriótico dos mais elevados, Sr. Exa., nesse seu apostolado, pregando o parlamentarismo dentro daquelas linhas sadias e elevadas com que o saber fazer, tem transformado a um Partido pequeno na sua impressão eleitoral porém grande no idealismo, grande no programa que defende, grande na alta concepção que vem pregando.

Sr. Presidente, com estas palavras, rendo a homenagem do meu respeito e admiração a um dos maiores cidadãos da República, o eminente Deputado Raul Pila; e envio à Mesa requerimento, também subscrito por eminentes pares, pedindo a inserção, nos Anais da Casa, do seu lapidar e memorável discurso.

O Sr. Fernandes Távora — Peço licença ao nobre colega para também assinar o requerimento. Cumpro, assim, um dever de patriotismo.

O SR. NOVAES FILHO — Recolho, com prazer, a assinatura de V. Exa. Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti, quinto orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tive ocasião de dirigir ao ilustre Sr. Ministro da Educação e Cultura requerimento, que tem o número 230 deste ano. Houve por bem Sr. Exa. mandar-me informações que são, aliás, as constantes de um parecer da Consultoria Jurídica daquele Ministério.

Bem examinados, porém, o parecer, verifiquei a deficiência das explicações oferecidas por aquele titular que, somente em parte satisfizeram a minha solicitação deixando, portanto, grande lacuna naquilo sobre o que fora convidado a manifestar-se.

Essas informações do Sr. Ministro de Educação e Cultura, que chegaram ao Senado em 25 do mês próximo passado, publicou-as o Diário do Congresso Nacional. Pudemos, assim, todos nós tomar conhecimento do assunto.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timp.) — Lembro ao nobre orador que está por esgotar-se a hora do expediente.

O SR. RUI CARNEIRO — (Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a V. Exa. consulte a Casa sobre se permite a prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti possa concluir seu brilhante discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Rui Carneiro.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, sou muito agradecido ao eminente Senador Rui Carneiro, que tão dignamente representa o Estado da Paraíba no Senado, e

do mesmo passo sensibiliza-me a atenção com que acaba de me honrar esta Casa.

Como dizia, a resposta do Senhor Ministro cingiu-se apenas a um parecer; e tendo eu compaginado diversos itens, bem examinado a matéria, cheguei a conclusão de que Sr. Exa. não respondeu — se bem que essa fosse a sua intenção — aos meus propósitos visados explicitamente no requerimento de informações. (Lendo).

Sr. Presidente, apresentamos o seguinte requerimento de informações ao Ministro da Educação e Cultura, através da Mesa do Senado:

a) Se está em vigor a Portaria Ministerial n.º 204, no que tange à remuneração dos professores do ensino particular;

b) em caso negativo, quais os dispositivos vigentes que regulam a matéria constante do item anterior;

c) qual a ação fiscalizadora do Ministério da Educação e Cultura, com referência ao exato cumprimento, pelos estabelecimentos de ensino particular, dos dispositivos legais sobre o pagamento dos seus professores;

d) nas fórmulas de pagamento dos professores, qual o valor que deve ser atribuído ao salário-mínimo do Distrito Federal?

e) se os inspetores federais conferem o cálculo do salário-aula elaborado pelos colégios, com sua tabela de anuidade e se informações precisas a esse respeito são remetidas ao Ministério da Educação e Cultura, pelos estabelecimentos de ensino particular?

f) se o Ministério da Educação e Cultura tem conhecimento da reiterada jurisprudência, no sentido da aplicabilidade da referida Portaria n.º 204?

A esse questionário, respondeu imprecisamente o Ministro da Educação e Cultura, enviando-nos o parecer emitido pelo Consultor Jurídico do Ministério. Dr. Alvaro Alvares da Silva Campos, consoante a publicação feita no «Diário do Congresso Nacional» (Seção II), de 26 de junho último.

Verifica-se, entretanto, que as considerações do parecer não correspondem à realidade jurídica atual de proteção ao trabalho remunerado do magistério particular, nem atendem ao perquirido no supracitado requerimento.

A mingua de justa explicação para a situação de abandono em que se encontram, por parte do Ministério da Educação, os professores brasileiros, quer no que tange à aplicação das normas legais vigentes, protetoras do trabalho remunerado dos professores particulares, quer no que diz respeito à falta de fiscalização dos órgãos competentes do Ministério, quanto ao pagamento do salário-aula mínimo que lhes é devido, apega-se o Consultor Jurídico a uma tábua de salvação que, pela sua fragilidade, o conduz a um naufrágio certo. Basta ver-se que, sem apoio na lei e na jurisprudência, nem mesmo sem qualquer demonstração segura, acolma os julgados do Supremo Tribunal Federal e da Justiça do Trabalho de equívoco na interpretação da Carta Magna e das leis vigentes, circunstância que traduz um ultrage à sabedoria dos eminentes Ministros da Egrégia Primeira Turma do Pretório Excelso, especialmente o insigne Ministro Mário Guimarães, que relatou o Recurso Extraordinário número 21.233, cujo erudito voto mereceu o sufrágio unânime dos seus Pares, para proclamar a competência da Justiça do Trabalho quanto ao processo e julgamento de dissídio coletivo em que tenha

por fim a majoração do salário dos membros do magistério particular.

Tal atitude não se harmoniza com a tradição jurídica brasileira, que sempre foi de respeitoso acolhimento às decisões da Suprema Corte, mormente por parte do Poder Executivo, cujos órgãos não se atreveram, jamais, a inquirir de equívoco a sentença prolatada por magistrados e, muito menos, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que é o intérprete máximo da Constituição e das leis do País.

Conclui-se, do parecer, que o Ministério da Educação e Cultura, ao invés da obediência, que é devida em face da independência constitucional de poderes, aos pronunciamentos do Judiciário, em tudo e por tudo favoráveis aos professores, promove a cizânia entre os Poderes da União, com o manifesto propósito de encobrir a negligência dos responsáveis pelo cumprimento e fiscalização das leis, e aguçar as controvérsias entre os diretores de educandários e os professores. Isso é evidente quando o parecer despreza as decisões do Supremo Tribunal e dos Tribunais do Trabalho, e as censura, sem qualquer fomento legal, para acolher argumentos especiosos e desarrazoados dos diretores de colégios, visando a justificar a relutância destes em pagar a condigna remuneração e o aumento normativo aos professores, de conformidade com aquelas decisões, que não são proferidas individualmente, mas coletivamente, por tribunais constituídos com a representação do Governo, dos empregados e dos empregadores, após o exame da matéria de fato e de direito submetida ao seu julgamento, a fim de que cessem as controvérsias injustificadas.

Sustentar que há um «conflito aparente de orientação» ou que tudo não passa de um «equívoco», quando, muito ao contrário, tudo se apresenta claro, inofismável, é pretender ocultar a verdade jurídica que, afinal, ressalta dos julgados da nossa Justiça, de maneira inequívoca, segura, certa, principalmente quando não são o resultado de julgamento singular, mas coletivo e paritário, de conformidade com a composição estabelecida na Lei Magna (artigo 122).

E' o que vai demonstrado a seguir, examinando-se, item por item, o parecer transmitido ao Senado Federal:

Item I — Afirma o parecer que «existe um conflito aparente entre a orientação do M.E.C. e os órgãos da Justiça do Trabalho». E acrescenta: «Ao que nos parece, existe em tudo isso um grande equívoco. «Mais adiante aduz: «A força com a qual os Sindicatos patronais se apegaram à Portaria número 887, desejando com a mesma inutilizar o decisório trabalhista (Portaria n.º 204, acrescida de 30%); levou o egrégio Supremo Tribunal Federal a tratar acidentalmente do assunto, contribuindo para originar o equívoco que tantas consequências tem produzido».

Em primeiro lugar, nunca o Supremo Tribunal Federal, nem mesmo acidentalmente, julgou qualquer controvérsia a respeito da vigência da Portaria número 887, de 13 de outubro de 1952, porque o julgamento do Recurso Extraordinário n.º 21.233, nos autos do dissídio coletivo dos professores do Distrito Federal, teve por finalidade confirmar, ou negar, a competência da Justiça do Trabalho para decretar aumento salarial da categoria profissional representada pelo respectivo Sindicato, havendo a Egrégia Primeira Turma do Pretório Excelso consagrado dita competência, em face do magistral voto do Ministro Mário Guimarães, apreciando o apelo dos Sindicatos patronais,

forme se vê pela leitura do venerando acórdão:

«Ementa — O trabalho intelectual dos professores é equiparado, pela Constituição de 46, ao labor dos operários. — Compete, pois, à Justiça Trabalhista, e não mais ao Ministério da Educação, fixar aos professores remuneração condigna».

Conheço do recurso, com fundamento na letra d, mas lhe nego provimento. — Não há dúvida que o parágrafo único do art. 323 da Consolidação das Leis do Trabalho expressamente dispõe: «Compete ao Ministério da Educação e Saúde fixar os critérios para a determinação da condigna remuneração devida aos professores, bem como assegurar a execução do preτίgo.» — A intromissão de um ceito estabelecido no presente ar-Ministro de Estado na fixação de salários poderia ser admissível ao tempo da Carta Política de trinta e sete. Hoje, porém, em face dos princípios que disciplinam a separação de poderes, não passaria de extravagância. Por outro lado, a Constituição de quarenta e seis, no artigo 123, determinou: «Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e as demais controvérsias oriundas de relações do trabalho regidas por legislação especial.» — O art. 157, n.º XVII, parágrafo único, por sua vez, estatui: «Não se admitirá distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, nem entre os profissionais respectivos, no que concerne a direitos, garantias e benefícios.» Dêstes vários dispositivos se vê que tudo quanto se refere a trabalho, quer manual quer intelectual, inclusive, por conseguinte, fixação de salários, está, presentemente, cometido à Justiça Trabalhista. O art. 323, parágrafo único, da Consolidação, perdeu todo o vigor. — Nem há necessidade de declará-lo inconstitucional, porque a Carta de quarenta e seis lhe é posterior. — O que se poderia discutir, excluída a intervenção do Ministro, é se a relação de emprego, com referência a professores particulares, se há de reger pelas leis trabalhistas, ou pelas regras de Direito Civil, que regulam os contratos de locação de serviços. — O artigo 157 da Constituição, todavia, não permite dúvidas: o trabalho intelectual dos professores é equiparado, para os benefícios das leis trabalhistas, ao labor dos operários.»

O venerando acórdão foi proferido na sessão de julgamento, de 30 de julho de 1953:

«Acordam em sessão da primeira Turma, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao presente recurso extraordinário em que são recorrentes o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Rio de Janeiro e outros, e recorrido o Sindicato dos Professores de Ensino Secundário, Primário e de Artes do Rio de Janeiro, na conformidade das notas taquigráficas. Rio, 30 de julho de 1953. — Barros Barreto — Presidente. — Mario Guimarães — Relator».

Em segundo lugar, diante de tão erudito e preciso pronunciamento, não há razão para «existir conflito aparente» entre a orientação do Ministério da Educação e a Justiça do Trabalho,

e muito menos cabimento para se alegar, — consoante o faz, ainda, o Consultor Jurídico daquele Ministério, — que «existe em tudo isso um grande equívoco».

Se existe uma venerável decisão da Suprema Corte, órgão máximo do Poder Judiciário, proclamando que o Ministro da Educação não tem mais competência para interferir na fixação de salários do magistério particular, porque, desde a vigência da Constituição de quarenta e seis, compete essa atribuição à Justiça do Trabalho, o dever do Ministro é submeter-se ao império da sentença com trânsito em julgado, e não se insurgir contra ela, imputando-lhe, por intermédio de sua Consultoria Jurídica, um *deproposito* equívoco, que, em última análise, constitui inadmissível crítica ao saber jurídico dos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal, a par de re-lutar na sua observância imediata, como realmente acontece, mantendo e mandando aplicar portarias inconstitucionais, inclusive com inobservância da autoridade da coisa julgada oriunda do poder normativo da Justiça do Trabalho. Afere-se, portanto, que há des-respeito grave ao Poder Judiciário, da parte do Ministério da Educação, que, por seus órgãos competentes, se esquivava de mandar cumprir as sentenças judiciais, sob pretextos infundados, os quais somente causam prejuízo aos professores, conseqüentemente, ao ensino do País, favorecendo os interesses dos estabelecimentos de ensino, que embolsam ilicitamente grandes somas de lucros, acrescidos das diferenças salariais pagas a menos aos membros do seu corpo docente.

O dever precípua do Ministro da Educação é recoger, imediatamente, a Portaria 887, de 1952, e mandar aplicar a Portaria n.º 204, de 1945, que é anterior à atual Constituição, ou seja, baixada à época em que vigorava o art. 323, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, por isso mesmo, quando tinha o Ministro competência expressa para interferir na fixação da condigna remuneração do professor. Trata-se de um ato *autorizado*, a Portaria n.º 204, conforme já têm proclamado inúmeras vezes os Tribunais Trabalhistas do País, com apelo, inclusive, naquele pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, e na doutrina, segundo se vê no estudo feito pelo Dr. João Antero de Carvalho, atualmente investido no cargo de Procurador Geral da Justiça do Trabalho:

«... É preciso, antes de prosseguir, atentar bem para esta lógica afirmativa: «A intromissão de um Ministro de Estado na fixação de salários poderia ser admissível ao tempo da Carta Política de 37».

Isso feito, pergunta-se: em que tempo foi baixada a Portaria 204?

— Em 5 de abril de 1945, vale dizer: ao tempo em que vigorava a mesma Carta de 1937. Trata-se, portanto, de um ato *autorizado* pelo Decreto-lei n.º 2.028, de 22 de fevereiro de 1940, então reproduzido, na parte que nos interessa, na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 323).

Foi o próprio Supremo Tribunal que se encarregou de proclamar a legalidade da Portaria 204, quando disse ser admissível a interferência do Ministro da Educação para fixar o salário condigno dos professores, quando vigorava a Constituição de 37. E se essa interferência se deu legitimamente, não poderia o Excelso Pretório de-

clarar revogada a Portaria em causa, sem reformar a decisão do Tribunal Superior do Trabalho, por ele mantida, a qual adotou a fórmula aí estabelecida para a fixação da remuneração condigna.

Para que esse ato ministerial perdesse o vigor, necessário seria que o acórdão do recurso extraordinário n.º 21.233 o declarasse expressamente, ou que a prolação da Justiça especializada houvesse mantido a fórmula alvitrada pelo Regional, repelindo a da Portaria, por força do poder que a Carta de 46 lhe outorgou. Isso, porém, não aconteceu, nem o T. S. T. cogitou de declarar inoperante o ato, nem o Supremo Tribunal Federal deu ensejo a que se interpretasse o seu acórdão da maneira como, segundo afirmam dos professores, está fazendo o Sindicato patronal.

A decisão proferida em virtude do recurso de exceção tem entendimento diverso, como veremos.

O que disse o Supremo Tribunal Federal foi que o artigo 323 da Consolidação das Leis do Trabalho está derogado pela incompatibilidade flagrante com a Constituição vigente; não disse, absolutamente, que a Portaria 204, baixada ao tempo em que era lícito ao Ministro de Estado ditar normas para a remuneração condigna dos professores, estava caduca ou não podia ser adotada pela Justiça.

Se a administração baixasse agora, porventura, novo ato modificando aquele, incidiria na censura do acórdão, porque «em face dos princípios que disciplinam a separação de poderes, não passaria de extravagância. Estaria um poder interferindo no outro, usurpando-lhe atribuição privativa».

Recentemente, a Primeira Junta desta Capital, em sentença do Juiz Pires Chaves (processo 77-54), deixou bem esclarecida a distinção entre o *salário normativo* e a *remuneração condigna* do professor: aquele, somente aplicável aos professores beneficiados pelo dissídio coletivo; a remuneração condigna, fixada pela Portaria 204, devida, porém, a todos os professores, sem exceção.

(Colaboração em «O Jornal», de 17, 18, 19 e 20 de março de 1954, sob a epígrafe «A portaria 204 e a remuneração condigna dos professores»).

Os fundamentos das sentenças prolatadas pelo Juiz César Pires Chaves são do teor seguinte:

«... Aconteceu, apenas, pelos novos moldes constitucionais, a atribuição, então reconhecida ao Ministro do Estado, passou a ser do Poder Legislativo. Só este, atualmente, legisla. E assim, enquanto outra lei não existir, prevalecem os atos gerados na constância das leis anteriores, precisamente porque, ao tempo da sua promulgação, a Portaria 204 era *ato autorizado*, em tudo equiparado à lei, vigorando o regime constitucional de absorção dos poderes, com predominância do Executivo, característico da Carta Política de 37. Não seria, por isso mesmo, lícito confundir a *eficácia absoluta ex-tunc* com a *validade relativa ex-nunc* dos atos ministeriais, gerados antes do atual sistema constitucional, e que vigoram exatamente porque ainda não foram

substituídos por novos atos legislativos. A remuneração condigna do professor, regulamentada pela Portaria 204, não é senão *salário profissional da classe*. Presentemente, a fixação desse salário compete ao Poder Legislativo, e não mais ao Ministro de Estado. Ao Judiciário Trabalhista somente incumbe a fixação do *salário da categoria*, por motivo de dissídios coletivos (Const., art. 123). O conteúdo dos atos ministeriais continua a produzir efeitos jurídicos, até que a lei lhes imprima outra conceituação. As regras resultantes da Portaria 204 são preceitos de disciplinação do *salário mínimo* ou *condigno* dos professores, e a atividade destes nos estabelecimentos de ensino. São eficazes e se cumprem como verdadeiros vínculos de direito, enquanto não se dispuser em contrário. No caso, a derrogação do art. 323 da Consolidação não poderia alcançar a situação jurídica constituída sob o império das leis anteriores, porque o que caducou não foi o critério estabelecido pela Consolidação através da Portaria 204, e sim o *modus faciendi* no tocante à determinação do *salário condigno* e dos demais preceitos de regulamentação da atividade do professor em relação aos educandários, após a Constituição de quarenta e seis. A competência é que não é a mesma. Não mais se concebe realmente que o Ministro da Educação intervenha em assunto dessa natureza, mas daí não se poderá inferir a caducidade de toda a legislação anterior baixada ao tempo em que cabiam àquela autoridade atribuições específicas desta matéria...»

Consagrando a validade da Portaria 204, de 1945, e proclamando a atual incompetência do Ministro da Educação para baixar novas portarias sobre critérios de remuneração condigna do professor, o Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio da Primeira Turma, em erudito voto do Ministro Delfim Moreira Júnior, afirmou:

«... Quando à diferença salarial, não houve julgamento *ultra petita*. Embora fundamentando o pedido na Portaria n.º 887 do Ministério da Educação e Saúde, entendeu o Tribunal que a mesma não tem aplicação, mas sim a de n.º 204, cuja vigência foi reconhecida por julgado deste Tribunal Superior, chancelado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Tendo havido pedido expresso de diferença salarial, a questão pertinente à incidência desta ou daquela Portaria ministerial não destituiu o pedido. (Acórdão no «D. de Justiça», pág. ao n.º 269, de 25 de novembro de 1955, pág. 4.126).»

De todo o exposto nos julgados da Suprema Corte e da Justiça do Trabalho, assim como na doutrina, conclui-se que não mais pode interferir o Ministro da Educação na esfera de atribuições privativas de outros Poderes da Nação, sendo certo que as portarias por ele editadas após a vigência da Carta de quarenta e seis, no sentido de estabelecer critério de remuneração mínima para o professor do estabelecimento particular de ensino, são inválidas, por inconstitucionais.

E toda a fundamentação dos referidos pronunciamentos judiciais, afirmando e reafirmando a vigência da Portaria Ministerial n.º 204, de 5 de abril de 1945, baixada na vigência da Carta

Política de 1937, casa-se perfeitamente com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consoante magnífico aresto da lavra do eminente Ministro Orozimbo Nonato:

«A revogação tácita não se presume, mas somente ocorre quando as leis sucessivas mostram inconciliabilidade manifesta e palpável. Desde que ocorra possibilidade de conciliar as leis, domina o princípio da continuidade, ainda através de vários regimes políticos».

(In «Revista Forense», volume CXXX, págs. 527-29. «Habeas-Corpus» n.º 30.969).

Quer dizer: a Portaria n.º 204, de 1945, concilia-se com o regime constitucional vigente atual, porque, obstante a mudança de rigem político, vigora como inúmeros outros atos calçados na legislação anterior, tais como circulares, avisos portarias, etc., ministeriais, que não se tornaram inconciliáveis com a Carta Magna. A competência, porém, do Ministro do Estado para baixar novos atos, cuja atribuição incumbe a outro Poder na vigência da Constituição de 1946, é que não se poderá admitir, pelo vício da inconstitucionalidade. Não é questão de inconciliabilidade ou incompatibilidade, mas de inexistência de atribuição expressa na Carta Magna, ou nas leis.

Ainda no item I, o parecer pretende resuscitar a competência ministerial em questão, apresentando um argumento impertinente:

«O Decreto 30.342, de 24 de dezembro de 1951, reafirmou, em seu art. 4.º, a competência do Ministério da Educação na matéria.

É importante considerar que o Decreto n.º 30.342 alterou as tabelas de salário mínimo, mostrando que o executivo pode e deve interferir em tal assunto, que não é da exclusiva competência da Justiça do Trabalho. E nenhum tribunal do país afirmou que tal instrumento legal tenha ofendido o princípio de separação de poderes.

Em nossos dias prepara-se nova revisão do salário mínimo, e é curioso constatar que os próprios Sindicatos dos Professores já se movimentam, desta feita no sentido de evitar no novo Decreto a presença da determinação constante do art. 4.º do Decreto número 30.342.

O Sindicato dos Professores de Ensino Secundário, Primário e de Artes, do Rio de Janeiro, em memorial ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, em 14 de junho de 1956, solicitou «o exato e absoluto cumprimento da Portaria Ministerial n.º 204, de 1945». Etc...»

Confunde o Consultor Jurídico alhos com bugalhos. Uma coisa é a decretação de novos níveis salariais mínimos para os trabalhadores em geral; e outra é a indebita interferência do Executivo na fixação do salário condigno ou salário profissional, consoante a conceituação do Juiz Pires Chaves, instituído pela Portaria 204, que não pode ser modificada por ato do Poder Executivo, em face dos julgados antes referidos.

A competência do Presidente da República para decretar o salário mínimo geral decorre do art. 115 da Consolidação das Leis do Trabalho:

«De posse das decisões definitivas das Comissões de Salário Mínimo, submeterá o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ao Presidente da República, o Decreto instituindo o salário mínimo em cada região, zona ou subzona».

A Constituição de 1946 não veda ao Presidente da República essa atribuição, conforme o Supremo Tribunal Federal já decidiu ao tempo em que, por via de mandado de segurança, foi suscitada a questão da inconstitucionalidade do aludido Decreto n.º 30.342, de 1951.

Já não se poderá dizer o mesmo se o Presidente da República visasse a instituir o «salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador e de sua família», a que se refere o art. 157, inciso I, da Constituição, porque este salário, dito salário familiar, depende de lei do Congresso Nacional.

Quanto ao art. 4.º do Decreto número 30.342, como o art. 4.º do Decreto n.º 35.450, de 1 de maio de 1954, a questão é inteiramente diversa, porque interfere na fixação do salário profissional, ou melhor, objetiva modificar a fórmula da Portaria n.º 204, conforme se vê dos respectivos textos:

Art. 4.º do Decreto 30.342, de 1951: «Para a fixação do salário dos professores, o Ministério da Educação e Saúde expedirá Portaria, atendendo à conveniência da adoção de novo numerador na fórmula respectiva».

Art. 4.º do Decreto 35.450, de 1952: O Ministério da Educação e Cultura examinará a conveniência da modificação da fórmula de fixação do salário dos professores».

Vê-se claramente que um e outro artigos dos Decretos executivos visavam à «modificação da fórmula» da Portaria 204, de 1945, que já não podia ser alterada, quer pelo Presidente da República, quer pelo Ministro da Educação, porque cessou a atribuição inscrita no art. 323, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, quanto a isso, os Tribunais do Trabalho negaram aplicação aos aludidos artigos, em face dos pronunciamentos judiciais anteriores. Tanto é que, havendo o Ministro da Educação fixado, pela Portaria n.º 522, de 23 de maio de 1952, em Cr\$ 800,00, o valor do salário mínimo para numerador da fórmula da Portaria n.º 204, a Justiça do Trabalho repeliu-o e sempre mandou incluir o de Cr\$ 1.200,00, ou o de Cr\$ 2.400,00, instituído num e noutro Decretos de salário mínimo, porque esse era o valor do salário mínimo geral para o Distrito Federal, o qual devia constar integralmente na fórmula da portaria vigente, ou seja, a Portaria 204.

Assim entendeu a Justiça do Trabalho, quer para os professores do Distrito Federal, beneficiados pelo acórdão normativo do Tribunal Superior do Trabalho, quer para aqueles que, trabalhando nesta Capital ou em qualquer parte do território nacional, tinham direito ao salário-aula calculado pela Portaria n.º 204, acrescentando os julgados que, no caso de professor beneficiário do dissídio coletivo, ou seja, do Distrito Federal, o art. 4.º de um ou de outro Decretos alterava a sentença normativa, que não fizera restrição alguma quanto à inclusão do valor total do salário mínimo regional de Cr\$ 1.200,00 ou Cr\$ 2.400,00. Arrimaram-se os julgados trabalhistas na independência de poderes, segundo se vê no aresto lavrado pelo Ministro Geraldo Mantendônio Bezerra de Menezes, do Tribunal Superior do Trabalho, o qual, como outros do mesmo teor, é ignorado pelo Consultor Jurídico.

«A sentença normativa deste Tribunal, proferida a 18 de dezembro de 1951, e mantida pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, não pode, com efeito, ser alterada pela autoridade administrativa».

O acórdão do Tribunal Superior estabeleceu, expressamente, no item 4.º, que o salário mínimo, uma vez aumentado, entraria no cálculo da fórmula da Portaria n.º 204, de 1945, na taxa de 30%. Etc...» (Processo TST 2.420-53).

Eis porque a Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e o Sindicato dos Professores do Distrito Federal enviaram memorial ao Ministro da Educação e Cultura, solicitando «o exato e absoluto cumprimento da Portaria Ministerial n.º 204, de 1945». O objetivo da Federação e do aludido Sindicato, como dos demais órgãos representativos dos interesses dos professores em todo o país, é evitar que, ao serem estabelecidos novos níveis salariais mínimos por via de Decreto executivo, não mais nele conste texto idêntico aos dos artigos 4.º citados, por ser inaplicável pela Justiça do Trabalho, à qual está afeta a competência privativa de dirimir os litígios entre empregados e empregadores, inclusive, portanto, os membros do magistério particular, a par de que reivindica um direito sagrado da categoria por ele representada, qual seja o direito de perceber o salário-aula condigno instituído segundo os preceitos da Portaria 204, que é a única válida para disciplinar a matéria.

Isto esclarecido, não há lugar para o Consultor Jurídico achar curioso que os órgãos legalmente constituídos para defesa dos direitos dos professores, se movimentem agora, quando se cuida de fixar novos níveis salariais para os trabalhadores, pois não só lhes interessa, fundamentalmente, a questão específica, como lhes é assegurado, por lei, a prerrogativa de «representar», perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais da respectiva categoria ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida, consoante dispõe o art. 513, alínea «a», da Consolidação das Leis do Trabalho.

Itens II e III:

O parecer aborda o dissídio coletivo já mencionado, colocando-se contra o próprio julgamento do Supremo Tribunal Federal: «O acórdão do Supremo Tribunal Federal invoca a Constituição Federal em seus arts. 157, em seu parágrafo único, e 126, para concluir pela desnecessidade de se declarar a inconstitucionalidade do art. 323 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, que não estaria mais em vigor.

«Não concordamos, data venia, com tal afirmação, e oportunamente examinaremos outras consequências de tal assertiva, que a nosso ver é inaceitável». Etc.

A restrição feita, no item I, ao que afirma o Juiz Pires Chaves, é descabida e deformadora dos conceitos jurídicos emitidos pelo ilustre magistrado em relação ao âmbito da sentença normativa em análise.

Jamais o Dr. Pires Chaves afirmou que o julgado normativo abrangia todo o território nacional. Nem o poderia afirmar, porque conhece perfeitamente, — na qualidade de Juiz do Trabalho, — que ditas decisões normativas têm aplicação na base territorial do Sindicato suscitante do dissídio coletivo, e, exclusivamente, para a categoria profissional por ele representada, de con-

formidade com a carta de autorização do seu funcionamento.

No seu livro «Da Execução Trabalhista», aquele magistrado estabelece perfeita distinção quanto aos direitos dos professores amparados pelo mencionado dissídio e os dos não-beneficiados. Basta ler-se este trecho do seu livro:

«Seria absurdo valer-se o intérprete de dois salários mínimos para a mesma atividade profissional, distinguida em dois grupos: os professores admitidos antes da vigência da sentença normativa, de âmbito Regional, e os admitidos posteriormente».

A igualdade de todos perante a lei é consagrada como princípio de isonomia pela própria Constituição. Onde exista um salário mínimo estabelecido, normalmente, para determinada categoria profissional, não há de existir outro salário mínimo fixado por autoridade incompetente.

Para o Magistério Particular só existe a Portaria n.º 204, com aplicação em todo o território Nacional.

A esse salário acresce-se o aumento normativo, aos beneficiados pelo dissídio n.º 6.421-51» (Pág. 365). Fica, assim, anulada a irreverência do Consultor Jurídico ao honrado juiz, que, por sinal, foi o relator do dissídio coletivo na instância originária, havendo merecido o seu voto harmonioso acolhimento no Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Quanto à desatenção e desobediência do Consultor ao julgado da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, que passou a criticar para, afinal, dele divergir, somente merece dizermos que preferimos errar com os insígnies Ministros da Suprema Corte, de saber e experiência de julgar indiscutíveis, a acertar com S. S., a par de que os seus argumentos não convencem da segurança de sua divergência, que, afinal de contas, representa inconcebível desrespeito de um órgão executivo aos Membros do Poder Judiciário.

Item IV) — Diz o parecer: «Incumbe ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou Decretos declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal».

«O exame do acórdão proferido no Recurso Extraordinário número 21.233 nos levou a estranhar a alegada desnecessidade de declaração de inconstitucionalidade de lei ou Decreto, para negar-lhe aplicação».

«Da leitura do art. 64 da Constituição Federal fica a convicção contrária a tal pensamento».

«O fato é que o Supremo Tribunal Federal não declarou inconstitucional, nem o art. 323 e seu parágrafo único, da C. L. T., nem o art. 4.º do Decreto número 30.342».

«Um elemento muito sério é apontado por nós nesse estudo e esperamos que essa nossa contribuição possa produzir os resultados que antevemos. Ao que nos consta, o art. 64 da Constituição Federal não está sendo aplicado entre nós».

«Para se considerar inaplicável a Portaria n.º 887 é necessário que o Supremo Tribunal Federal declare em decisão definitiva que o art. 323 e seu parágrafo único, e o Decreto n.º 30.342, não têm

constitucionais, e ainda que em decorrência de tal pronunciamento o Senado Federal suspenda a execução de tais dispositivos legais.

A conclusão e considerações do parecer não resistem à menor crítica jurídica, porque a própria Constituição estabelece, expressamente, a competência dos tribunais do País para declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público, desde que seja pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 200).

No caso do art. 323, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem ponderou o emérito Ministro Mário Guimarães:

«O art. 323, parágrafo único, da Consolidação, perdeu todo o vigor. — Nem há necessidade de declará-lo inconstitucional, porque a Carta de 46 lhe é posterior».

Não se trata, portanto, de inconstitucionalidade, mas de incompatibilidade do dispositivo da lei trabalhista com a Lei Magna, que lhe é posterior. Inconstitucional seria aquele dispositivo, se tivesse sido elaborado na vigência da atual Constituição. Tendo sido incluído em lei ordinária anterior a ela, tem apenas o juízo ou o tribunal de negar-lhe vigor, em face da sua incompatibilidade com o novo regime político, segundo a lição do eminente Ministro Orozimbo Nonato, no aresto antes mencionado («Habeas-corpus» número 30.969, «Rev. Forense», volume CXXX, págs. 527-9).

Se não houve declaração de inconstitucionalidade, mas sim de incompatibilidade, o que vale dizer inconciliabilidade, onde se exigir a interferência do Senado Federal para o caso?

Mas o inadmissível é condicionar a inaplicabilidade da Portaria n. 887, de 1952, à prévia suspensão, pelo Senado Federal, do parágrafo único do art. 323, da C.L. do Trabalho. Juridicamente vale, não essa Portaria, mas a anterior, número 204, contra a qual não se suscita dúvida alguma nos arestos dos tribunais. Desnecessária a providência desejada pelo Consultor Jurídico porque a Portaria 887 é inaplicável, queira ou não queira S.S.

Item V) — Analisa o parecer a jurisprudência trabalhista e atreve-se a opinar o seu signatário sobre um caso concreto: «No caso de D. Leda da Rosa Dutra, o critério a se aplicar seria o fixado no dissídio coletivo, isto é, o critério da Portaria 204, acrescido de 30%. Como se verifica, foi a parte vitoriosa a sacrificada com essa campanha de se manter a Portaria 204, a todo custo».

O Consultor Jurídico procura intrigar a associada com o Sindicato que lhe deu assistência jurídica na reclamação contra o colégio que a despediu injustamente e, afinal, foi condenado a pagar-lhe diferenças salariais pela Portaria 204, férias letivas, aviso prévio e indenização.

Sem conhecimento de causa, intromete-se o Consultor Jurídico nos deslindes de uma ação que, só por informação de estranhos, poderá conhecer. A professora Leda da Rosa Dutra foi admitida no colégio, a 12 de fevereiro de 1952, e, por isso, posteriormente à data da instauração do dissídio coletivo (7 de dezembro de 1950), de que não se tornou beneficiária da majoração de 30%. Sua remuneração-aula era disciplinada, portanto, pela Portaria n. 204, sem o referido aumento. Muito bem julgada foi a reclamação pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que lhe deu ganho de causa, sendo a sentença finalmente confirmada

pela Egrégia Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Demonstra o parecer que sua confusão a respeito da matéria não é absolutamente ocasional.

Item VI) — Diz o Consultor Jurídico: «Limites no tempo e no espaço das decisões em dissídios coletivos».

Apos invocar o artigo 868, parágrafo único, da C.L.T., o parecer conclui a respeito da vigência da sentença normativa: «Considerando-se o prazo em sua maior amplitude, de quatro anos, chega-se à conclusão de que aos 10 de setembro de 1955 perdeu sua eficácia a decisão trabalhista».

Casa-se a conclusão do Consultor Jurídico com as declarações da Circular número 9-55, de 19-10-1955, distribuída pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Rio de Janeiro, a qual já mereceu resposta do Sindicato dos Professores, em publicação feita na imprensa carioca, em 27 de março de 1956.

E' estranhável que um órgão administrativo, qual seja a Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, seja tão sóbrio em acolher os argumentos patronais, e recuse, sistematicamente, — consoante se vê de todo o parecer, — os fundamentos jurídicos dos Tribunais, inclusive da Egrégia Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, que proclamou a inaplicabilidade do art. 323, parágrafo único, da C.L.T., porque são favoráveis aos obreiros do ensino. Mais estranhável ainda é a coincidência de argumentação do Consultor com a da referida Circular dos diretores, quando argui a ineficácia da sentença normativa beneficiadora dos professores do Distrito Federal, admitidos antes de 7 de dezembro de 1950.

Mas Sua Senhoria sabe perfeitamente, já que pretende ser tão arguto em matéria legislativa, que o disposto no artigo 868 e seu parágrafo único se refere à parte da «Extensão das Decisões Coletivas».

Quer dizer: «o tribunal fixará a data em que a decisão deve entrar em execução, bem como o prazo de sua vigência, o qual não poderá ser superior a 4 anos; em caso de dissídio coletivo que tenha por motivo novas condições de trabalho, e no qual figure como parte apenas uma fração de empregados de uma empresa, poderá o Tribunal competente, na própria decisão, estender tais condições de trabalho, se julgar justo e conveniente, aos demais empregados da empresa que forem da mesma profissão dos dissidentes. E' o que estabelecem o art. 868 e o seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho».

E' um caso de extensão de sentença normativa, mas não da própria decisão normativa, que, por sinal, é que origina a referida extensão para os mesmos empregados de uma empresa.

O caso dos professores é muito diferente, porque não é uma extensão, mas sim uma sentença normativa originária de dissídio coletivo entre uma categoria profissional e categorias econômicas, ou seja, entre o Sindicato de Professores e os Sindicatos de Ensino Secundário e Primário, e de Ensino Comercial. Para a sentença normativa entre categorias em contraposição, não estabelece a Consolidação nenhum prazo de vigência, e muito menos de quatro anos, que é possível de vigor na extensão, apenas.

Demais, os Tribunais do Trabalho, com alguma divergência, é certo, como as Turmas do Supremo Tribunal Federal, entendem que a prescrição não

é da sentença normativa, mas, tão somente, das prestações mensais devidas desde dois anos antes do ajuizamento da reclamação de cumprimento do decreto judicial normativo, ou seja, do biênio estatuído no art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Para concluir, só uma coisa resta afirmar com incontestável certeza: — o parecer do Consultor Jurídico do Ministério da Educação, o qual, desprezando, à evidência, os julgados dos Tribunais do País, apenas serve os interesses dos proprietários de colégios contra os direitos dos professores, e não constitui, obviamente, a resposta exigida pelo requerimento por nós dirigido ao Titular daquele Ministério.

Sr. Presidente, tecendo considerações em derredor do parecer enviado pelo ilustre e honrado Sr. Ministro da Educação e Cultura, servirão elas de esclarecimentos ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, para que S. Exa. se oriente convenientemente.

Pelo modo por que está sendo encarado o problema, com prejuízo dos professores particulares, bem poderá o Sr. Clóvis Salgado dar maior atenção ao assunto, — como é de se esperar — concluindo por uma solução que satisfaça às justas aspirações desse professorado, mormente porque ele tem a seu favor não só a expressão da lei, como também a manifestação do Tribunal Superior da Justiça do Trabalho, e em grau de recurso o próprio Supremo Tribunal Federal.

Estas as considerações que desejava trazer ao conhecimento da Casa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido requerimento chegado à Mesa.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 384, de 1956

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que acabo de ser convidado a acompanhar o Exmo. Sr. Presidente da República na viagem que vai realizar, a fim de comparecer à Assembléia Comemorativa do 130º aniversário do Congresso do Panamá.

Desejando aceitar o convite, trago o assunto ao conhecimento de Vossa Excelência e do Senado, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 12 de julho de 1956.
— Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento lido vai à Comissão de Relações Exteriores.

Sobre a mesa outro requerimento.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 385, de 1956

Nos termos do art. 127, letra b, do Regimento Interno, requero inserção nos Anais do Senado do discurso pronunciado pelo eminente Deputado Raul Pila na Comissão Nacional do Partido Libertador.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1956. — Novaes Filho. — Ovidio Teixeira. — Argemiro de Figueiredo. — Cunha Mello. — Mem de Sá. — Ruy Palmeira. — Fernandes Távora.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido será discutido e votado depois da ordem do dia.

Vai ser lido mais um requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 386, de 1956

Dispensa de interstício.

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n. 111, de 1956, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1956. — Lourival Fontes.

O SR. PRESIDENTE:

De conformidade com o voto do Plenário, figurará na ordem do dia da próxima sessão o Projeto de Lei da Câmara n. 111, de 1956.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Veto n. 3, de 1956, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei número 1.516, de 1954, da Câmara do Distrito Federal, que dispõe sobre a obrigatoriedade de áreas destinadas à recreação infantil nos prédios de apartamentos, tendo Parecer favorável, sob n. 596, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não tive oportunidade de dar um pequeno aparte ao nobre Senador Gilberto Marinho, por não estar funcionando o microfone.

O Sr. Gilberto Marinho — Peço desculpas a V. Exa., mas realmente não o ouvi. Caso contrário, teria muita honra em conceder o aparte a V. Exa.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Desejava apenas dizer ao ilustre colega que, ainda uma vez, nossos partidos estão de pleno acordo e que, principalmente nós dois, continuamos a pensar da mesma forma, em relação aos problemas do Distrito Federal.

Realmente, este veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal merece todo o apoio do Senado, por não ser possível realizar-se o que consta do projeto, entre outras a determinação do aproveitamento de certa área para a recreação infantil.

Pertencendo os apartamentos a diferentes condôminos, como se poderia exigir dos proprietários a realização de obras vultosas para embelezar os edifícios?

Assim, estou de pleno acordo com o nobre Senador Gilberto Marinho. Em nome do P.T.B. regional e juntando-me ao P.S.D., peço ao Senado aprove o veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o Regimento, a votação será em escrutínio secreto.

As esferas brancas significam aprovação do veto, e as negras, rejeição.

O Sr. Secretário vai proceder à chamada.

E' feita a chamada.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima, — Mourão Vieira, — Cunha Mello, — Prisco dos Santos, — Sebastião Archer, — Mendonça Clark, — Onofre Gomes, — Fausto Cabral, — Fernandes Távora, — Georgino Avelino, — Reginaldo Fernandes, — Ray Carneiro, — João Arruda, — Argemiro de Figueiredo, — Novaes Filho, — Ezequias da Rocha, — Freitas Cavalcanti, — Rui Palmeira, — Júlio Leite, — Lourival Fontes, — Neves da Rocha, — Ovidio Teixeira, — Atilio Vivacqua, — Alencastro Guimarães, — Cândido de Castro, — Gilberto Marinho, — Bernardes Filho, — Benedito Valadares, — Lima Guimarães, — Lino de Mattos, — Domingos Velasco, — Coimbra Bueno, — Sylvio Curvo, — João Villasboas, — Francisco Gallotti, — Nino di Beck, — Mem de Sá, — (37).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 37 Srs. Senadores. Vai ser feita a apuração.

São recolhidas 37 esferas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Esferas brancas 36
Esferas pretas 1

O SR. PRESIDENTE:

O veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal foi aprovado por 36 votos contra 1.

E' aprovado o veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei Municipal n. 1.516, de 1954:

§§ 1º e 2º, do art. 1º.

§§ 2º e 3º, do art. 8º.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Cópia autenticada

Armas da Prefeitura do Distrito Federal. Câmara do Distrito Federal — A Câmara do Distrito Federal resolve: Art. 1º — Os prédios de apartamentos de 4 (quatro) ou mais pavimentos que forem construídos no Distrito Federal, serão obrigatoriamente dotados de espaços livres, ajardinados destinados a área de recreação infantil para uso das crianças residentes no prédio. § 1º — Nos prédios já construídos, cujas especificações sejam das abrangidas pela presente lei, será obrigatória a adaptação do seu terraço de cobertura, com o fim de nele ser instalada uma área de recreação infantil, obedecidas, nessa adaptação, tanto quanto possível, as exigências feitas para os que se construirão após a promulgação desta lei. § 2º — Os prédios de que trata o parágrafo anterior terão o prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência desta lei, para a execução das obras necessárias, sujeitos os infratores a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo determinado neste parágrafo. Artigo 2º — A área de recreação infantil poderá, ser localizada: a) nas áreas de frente ou de fundos do lote; b) no terraço de cobertura de garagem situada nos fundos do lote; c) no terraço de cobertura do edifício. Parágrafo único — A localização da área de recreação será escolhida de maneira tal que a mesma tenha insolação diária garantida durante todo o ano, mesmo no caso de tornarem edificadas os terrenos vizinhos.

Art. 3º — A área destinada à recreação infantil se dimensionará na proporção mínima de 0,75m² (setenta e cinco decímetros quadrados) por quarto existente no edifício, não podendo, entretanto, ser inferior a 40,00m² (quarenta metros quadrados). § 1º — No cômputo da superfície total não serão considerados os quartos de empregados do edifício. § 2º — A área de recreação infantil será contínua, não podendo, pois, o seu dimensionamento ser feito por adição de áreas livres isoladas. § 3º — A área de recreação apresentará forma tal que permita a inscrição, no seu piso, de uma circunferência com raio mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros). Art. 4º — A área de recreação infantil será parcialmente coberta até o máximo de 50% (cinquenta por cento) e o mínimo de 20% (vinte por cento) da sua superfície. § 1º — Nos edifícios construídos sobre «pilotos» a área coberta poderá atuar-se no pavimento térreo. § 2º — Nos terraços de cobertura dos edifícios, a área coberta deverá ser incorporada às construções do terraço, formando conjunto arquitetônico único com as mesmas. Art. 5º — A área de recreação infantil situada em terraço de cobertura do edifício, terá obrigatoriamente, em todo o seu perímetro, proteção formada por tela metálica, até a altura de dois metros e cinquenta centímetros (2,50m), sendo a parte superior do entelamento curvada para o interior. Parágrafo único — A luz do piso das áreas de recreação situadas nos terraços de cobertura, será dotada de isolamento acústico além de impermeabilização e do isolamento térmico. Art. 6º — As áreas de recreação infantil terão acesso adequado, serão localizadas longe das lixeiras ou caixas coletoras de lixo, serão isoladas das passagens de veículos e possuirão bancos e aparelhos de recreação. Art. 7º — Serão garantidos os moradores do prédio o permanente acesso e a utilização das áreas de recreação infantil. Parágrafo único — Será passível da multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), aplicada pela Prefeitura, o proprietário ou responsável pelo prédio em que se verificar a infração do disposto no presente artigo. A multa prevista neste parágrafo será aplicada sempre em dobro, nos casos de reincidência até o máximo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Art. 8º — O projeto da área de recreação infantil será apresentado juntamente com o projeto do respectivo edifício, cabendo ao Departamento de Edificações da Secretaria Geral de Viação e Obras a verificação dos mesmos quanto à obediência ao que é disposto nesta lei. § 1º — A concessão do «habite-se» do edifício fica condicionada à execução fiel do plano da área de recreação aprovado pela Prefeitura. § 2º — O projeto da área a ser ajardinada, deverá ser aprovado pelo Serviço Florestal da Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, com a indicação das variedades ou espécies a serem plantadas e a sua procedência. § 3º — O Serviço Florestal da Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, na aprovação do Projeto referido no parágrafo anterior, estudará sempre a possibilidade do plantio de muda ou mudas de árvores representativas da flora brasileira. Art. 9º — A presente lei abrangendo as construções destinadas a hotéis, com quatro ou mais pavimentos. Artigo 10º — A Prefeitura do Distrito Federal fará construir em próprios municipais, não edificadas, parques de recreação infantil. Art. 11º — Em nenhum tempo, e sob nenhum pretexto,

será permitida a utilização da área destinada à recreação infantil para objetivos diversos dos previstos nesta lei, nem permitido o fechamento do pavimento aberto em pilotis. § 1º — A parte aberta e livre de construção será mantida permanentemente desmembrada e destinada, com os espaços livres, à recreação e arborização ou ajardinamento e ventilação. § 2º — A proibição constante deste artigo aplica-se aos prédios que se construírem após a vigência desta lei como aos anteriormente edificados. Art. 12 — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 13 de junho de 1956. — Luiz Paes Leme, Presidente. — Mário Piragibe, 1º Vice-Presidente. — Indalécio Iglesias, 2º Vice-Presidente. — Celso Lisboa, 1º Secretário. — Francisco Durso, 2º Secretário. — Frederico Trotta, 3º Secretário. — Odilon F. O. Braga, 4º Secretário.

Discussão único do Projeto de Decreto Legislativo n. 16, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins & Cia. Ltda., para construção, em prosseguimento, de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no Distrito Federal, tendo pareceres favoráveis (ns. 607 e 608, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

— (Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, se razões aduzidas pela honrada Comissão de Constituição e Justiça para aprovação do presente projeto, não me conduzem à convicção de que devemos aprová-lo.

O Tribunal de Contas negou registro ao contrato do Departamento dos Correios e Telégrafos com a firma A. Martins & Cia. Ltda., para construção, em prosseguimento, de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no Distrito Federal, porque dele constava, em cláusula expressa, que entraria em vigor desde logo, independentemente de aprovação e registro pelo Tribunal de Contas. Dispensou-se, portanto, formalidade essencial exigida pela Constituição Federal, no art. 77 parágrafo 2º.

Várias vezes tem sido o Senado chamado a pronunciar-se sobre matéria desta teor e, permanentemente, tem deliberado manter a decisão do Tribunal de Contas.

Não é admissível, não é permissível que o Poder Legislativo concorde em mandar registrar contrato dessa natureza quando nele há cláusula frontalmente contrária à exigência 2º do artigo 77 da Constituição que determina que os contratos, sujeitos a registro no Tribunal de Contas, só terão vigência do momento em que for cumprido tal requisito.

Nó caso presente declara-se vigorar o contrato desde o momento de sua assinatura, independente do registro pelo Tribunal de Contas.

Não faz um mês o Senado deliberou sobre matéria semelhante, que tanto agitou os debates relativamente a aliena-

ção de terras no Paraná venda da fábrica de Arapoti; e o Senado manteve a decisão do Tribunal de Contas que negou registro à transação, não porque dela constasse normas expressamente contrária à Constituição mas porque não figurava a cláusula que determinam que só vigorar depois de registrada pelo Tribunal de Contas.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Pergunto de que finalmente se valeu a Comissão de Constituição e Justiça para infringir a determinação legal que confere ao Tribunal de Contas autoridade que ninguém lhe pode negar para conceder ou não registro a qualquer contrato?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O inciso de minha oração é a resposta a V. Exa. Declarei que as razões invocadas seja pela honrada Comissão de Constituição e Justiça, seja pela ilustrada Comissão de Finanças para aprovar o projeto vindo da Câmara dos Deputados que reforma a decisão do Tribunal de Contas, não me haviam convencido; e essas razões V. Exa. se pede agora. Fundam-se, apenas, no fato consumado, na circunstância de já se haver realizado a obra ilegalmente contratada, à qual o Tribunal de Contas negou registro.

O Sr. Fernandes Távora — Quer dizer, o fato consumado vale mais que a lei.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Vossa Exa. o disse. Não é possível conformar-se o Legislativo com essa orientação. Traçaria precedentes absurdos para o futuro quais os de o Congresso reformar decisões do Tribunal de Contas enquadradas não somente na Lei Orgânica daquele Tribunal como na Constituição da República, sob a alegação de se tratar de fato consumado.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não, com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que é lei, declara, entre as causas essenciais indispensáveis à validade de qualquer contrato administrativo a existência da cláusula do exame prévio do contrato pelo Tribunal de Contas. E' chamada cláusula de controle, sem a qual seria impossível ao Tribunal de Contas exercer função fiscalizadora, nos termos da sua competência e da Constituição. E' incrível haja sido aprovado tal contrato por qualquer parecer. De minha parte, declaro que não o assinei e não o posso admitir. Os contratos administrativos, para que tenham validade deles deve constar a cláusula de controle que os condiciona ao julgamento do Tribunal de Contas.

O Regulamento Geral de Contabilidade assim o exige. A inexistência de tal cláusula independentemente de qualquer aprovação judicial, determina a nulidade plena do contrato.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte esclarecedor do nobre representante do Amazonas.

Sr. Presidente, efetivamente, como já havia eu afirmado, o Código de Contabilidade Pública exige, sob pena de nulidade do contrato, que se declare não entrar ele em vigor enquanto não for registrado pelo Tribunal de Contas.

Nos casos que há pouco citei, referentes ao Estado do Paraná, o Senado aprovou a decisão do Tribunal de Contas, tomada sob fundamento de que da transação não constava a cláusula de obrigatoriedade do registro, a qual devia figurar, por força de disposição do Código de Contabilidade.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tímpanos) — Lembro ao nobre orador que falta apenas um minuto para o término do tempo de que dispõe.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço a advertência de V. Exa., Senhor Presidente. Vou concluir.

No presente caso torna-se mais característica a violação, porque contrito declara que entrará, ele em vigor independentemente do registro pelo Tribunal de Contas.

Sr. Presidente, não é admissível prove o Senado projeto que visa a reformar decisão tomada, não somente com fundamento na lei geral, como na própria Carta Magna.

O Sr. Fernandes Távora — É verdadeiro insulto ao Tribunal de Contas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Espero, Sr. Presidente, que o Senado rejeite o projeto e mantenha a decisão do Tribunal de Contas. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

— Continua decisão (Pausa)

O Sr. Senador Cunha Mello pronuncia discurso que, entregue e revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitado.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI

— (Pela ordem) — Sr. Presidente, requiero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

— Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Francisco Gallotti.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o projeto (Pausa)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor do projeto e levantar-se os que votam contra. (Pausa)

Votaram a favor do projeto 2 Senhores Senadores, e contra, 17.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

RESPONDERAM À CHAMADA OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Sebastião Archer — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Otacilio Iurena — Novaes Filho — Ezequias da Rocha — Júlio Leite — Laurival Fontes — Lima Teixeira — Calado de Castro — Bernardes Filho — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Sylvio Curvo — João Villasboas — Pinto Muller — Francisco Gallotti — Primo di Beck — Mem de Sá — (28).

O SR. PRESIDENTE:

— Responderam à chamada 28 Senhores Senadores.

Está conformada a falta de número para a votação.

Passa-se às matérias constantes do avulso da Ordem do Dia em fase de discussão.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica o crédito especial de Cr\$ 174.140.80 para atender ao pagamento de gratificações aos en-

genheiros lotados naquele Conselho, tendo Parecer favorável, sob nº 602, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa)

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1954, que acrescenta dispositivos à Lei número 1.741, de 23 de novembro de 1952, tendo pareceres (ns. 569 a 571, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e das de Serviço Público Civil e Finanças, contrários.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

O SR. PRESIDENTE:

— Encerrada a apreciação da matéria constante do avulso da Ordem do Dia, a Mesa vai submeter à discussão o requerimento nº 385, de 1956, lido na hora do expediente do nobre Senador Novaes Filho para inserção, nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo nobre Deputado Raul Pilla, na Convenção Nacional do Partido Libertador.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Fica adiada a votação, por falta de número.

Sobre a mesa um ofício, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Paulo Fernandes, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Legislação Social, na forma do disposto no art. 39 § 2º Regimento Interno. Atenciosas saudações. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

— Designo o nobre Senador Francisco Gallotti.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, primeiro orador inscrito para esta oportunidade. (Pausa)

Não se achando S. Exa. presente, dou a palavra ao nobre Senador Ezequias Rocha, segundo orador inscrito.

O SR. SENADOR EZEQUIAS DA ROCHA PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR. SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

— Não há outro orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

— (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente logo após os dolorosos acontecimentos de 31 de maio passado, na Praia do Flamengo em frente à sede da União Nacional dos Estudantes, pronuncie nesta Casa discurso proflagando as violências da Polícia e Força Federal, que ali compareceram para impedir a reunião dos estudantes.

A propósito, recebi da honrada Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba o telegrama, que peço permissão ao Se-

nador, para ler, a fim de constar dos Anais desta Casa. (Lendo)

«Senador João Villasboas. Rio. Apraz-me transmitir a V. Exa., de conformidade com o requerimento do Deputado Clovis Bezerra e outros, aprovado pelo plenário com aditivo do Deputado Humberto Lucena, os aplausos do Legislativo paraibano pela atitude assumida em defesa da mocidade estudantil, dos jornalistas e parlamentares, vítimas de atrocidades policiais na Capital Federal, bem assim expressar confiança na punição dos responsáveis, de acordo com as providências recomendadas pessoalmente pelo Presidente da República e adotadas pelo Governo. Saudações. (As.) Eduardo Ferreira, pelo 1º Secretário».

Sr. Presidente envio da tribuna do Senado à ilustrada Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba meus sinceros agradecimentos. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

— Lembro aos Senhores Senadores que hoje, às 21 horas, haverá sessão conjunta, para apreciação de veto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1956 originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins & Cia. Ltda., para construção, em prosseguimento, de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no Distrito Federal, tendo pareceres favoráveis (ns. 607 e 608, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica o crédito especial de Cr\$ 174.140.80 para atender ao pagamento de gratificações aos engenheiros lotados naquele Conselho, tendo Parecer favorável, sob número 602, de 1956, da Comissão de Finanças.

3 — Votação em primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1954, que acrescenta dispositivos à Lei nº 1.741, de 23 de novembro de 1952, tendo pareceres (ns. 569 a 571, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e das de Serviço Público Civil e Finanças, contrários.

4 — Votação, em discussão única, do Requerimento nº 385, de 1956, do Sr. Novaes Filho e outros Srs. Senadores, solicitando inserção nos Anais do discurso pronunciado pelo Sr. Deputado Raul Pilla na Convenção Nacional do Partido Libertador.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1956, que dispõe sobre o tempo de serviço prestado por funcionário ou extranumerário federal ocupante de cargo de engenheiro chefe da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, tendo pareceres favoráveis (ns. 551 a 553, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça; Serviço Público Civil; e de Finanças.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 10.000.000,00, para conceder auxílios à Associação Museu de Arte de São Paulo e ao

Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interseção, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Lourival Fontes), tendo pareceres favoráveis, sob ns. 593 e 616, de 1956, das Comissões de: Finanças; e de Educação e Cultura.

7 — Continuação da primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1952, que promove ao posto de 1º tenente, com os vencimentos integrais, desde que tenham mais de 25 anos de efetivo serviço os Subtenentes e Suboficiais das Forças Armadas, quando transfeitos para a reserva remunerada, tendo pareceres contrários, sob ns. 479 e 480, de 1956 das Comissões de: Segurança Nacional e de Finanças.

8 — Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1954, que fixa o padrão mínimo dos vencimentos do funcionalismo civil da União e das outras providências, tendo Parecer nº 519, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.

SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 5 de julho corrente, resolveu:

— Designar Philadelpho Seal, Redator, padrão PL-7, Secretário da Comissão do Senado integrante do Grupo Brasileiro que participará da XIX Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Bangkok, na Tailândia; e

— conceder a Jayme Corrêa de Sá, Auxiliar de Portaria, classe J, a gratificação de Gabinete de Cr\$ 500,00, mensais.

Em reunião de 12 de julho, resolveu deferir:

— o Requerimento nº 52-56, em que Jacy de Souza Lima, Zelador do Arquivo, padrão PL-8, solicita 12 meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 1º de junho próximo passado;

— o Requerimento nº 89-56, em que Manoel Baptista da Silva, Lavador de Automóvel, padrão G, solicita contagem de seu tempo de serviço prestado como contratado no Senado Federal; e

— o Requerimento nº 94-56, de Stella Mendonça da Cunha, Oficial Legislativo, classe N, solicitando 4 meses de licença gestante, a partir de 10 de junho último.

Secretaria do Senado Federal, em 12 de julho de 1956. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

EDITAL

De ordem da Comissão Diretora do Senado Federal, fica prorrogado até o dia 23 de julho corrente, o prazo para a entrega das propostas para a instalação de serviço de som e de refrigeração no plenário e outras dependências do 2º andar do Senado Federal.

Secretaria do Senado Federal, em 6 de julho de 1956. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.